



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I –	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I –	Do Âmbito de Aplicação desta Lei
Seção II –	Dos Objetivos
Seção III –	Dos Conceitos Básicos
CAPÍTULO II –	DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (QMPM)
Seção I –	Da Composição
Seção II –	Do Campo de Atuação e Atribuições
CAPÍTULO III –	DO INGRESSO À EFETIVAÇÃO
Seção I –	Das Formas de Provimento
Seção II –	Dos Concursos
Seção III –	Da Admissão, Designação e Nomeação
Seção IV –	Das Substituições
Seção V –	Da Contratação por Prazo Determinado
Seção VI –	Do Estágio Probatório
CAPÍTULO IV –	DA JORNADA DE TRABALHO
Seção I –	Da Classe Docente
Seção II –	Das Horas de Trabalho Pedagógico
Seção III –	Da Classe de Suporte Pedagógico
Seção IV –	Do Acúmulo de Cargos, Empregos e/ou Funções Públicas
CAPÍTULO V –	DA CARREIRA
Seção I –	Dos Princípios Básicos
Seção II –	Do Enquadramento
Seção III –	Da Remuneração
Seção IV –	Das Gratificações e outras Vantagens Pecuniárias
Seção V –	Das Escalas Remuneratórias
Seção VI –	Da Evolução Funcional
Seção VII –	Dos Programas de Qualificação Profissional ou Formação Continuada
CAPÍTULO VI –	DA MOVIMENTAÇÃO
Seção I –	Da Atribuição de Classes e/ou Aulas
Seção II –	Da Disponibilidade
Seção III –	Da Lotação e da Sede de Exercício
Seção IV –	Da Remoção
Seção V –	Da Readaptação
Seção VI –	Da Reversão
Seção VII –	Da Reintegração
CAPÍTULO VII –	DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS
CAPÍTULO VIII –	DO CALENDÁRIO ESCOLAR
Seção I –	Do Ano Letivo e do Calendário Escolar
Seção II –	Das Férias Regulamentares e do Recesso Escolar
CAPÍTULO IX –	DAS FALTAS
Seção I –	Das Licenças e do Efetivo Exercício
Seção II –	Dos Afastamentos
CAPÍTULO X –	DA VACÂNCIA
CAPÍTULO XI –	DA CEDÊNCIA
CAPÍTULO XII –	DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
CAPÍTULO XIII –	DOS DIREITOS E DOS DEVERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Seção I –	Dos Direitos
Seção II –	Dos Deveres
CAPÍTULO XIV –	DO REGIME DISCIPLINAR
CAPÍTULO XV –	DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS
Seção I –	Das Disposições Transitórias
Seção II –	Das Disposições Finais
ANEXO I –	FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÕES
ANEXO II –	MÓDULO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS
ANEXO III –	TABELA DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)
ANEXO IV –	ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DOCENTE (EV-CD)
ANEXO V –	ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV-CSP)
ANEXO VI –	QUANTITATIVOS DE CARGOS PERMANENTES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (QMPPM)
ANEXO VII –	ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PERMANENTES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (QMPPM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.640/2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Trata da composição do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de Dourado, dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração relativo a esses profissionais e dá outras providências”.

O Excelentíssimo Senhor **LUIZ ANTONIO ROGANTE JUNIOR**, Prefeito do Município de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADO APROVOU** e ele **SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR**:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do Âmbito de Aplicação desta Lei

Art. 1º Esta Lei trata da composição do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) e dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira e Remuneração relativo aos profissionais do magistério público da Educação Básica, nos termos do artigo 206, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Orgânica do Município e do artigo 67 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; em cumprimento ao artigo 40 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007 e artigo 6º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008; com observância da Resolução CNE/CEB nº 02, de 29 de maio de 2009, e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais disposições constitucionais e legais vigentes.

§ 1º Esta Lei abrange, exclusivamente, os profissionais do magistério público da Educação Básica, na conformidade do que prevê o § 1º do artigo 2º da Resolução CNE/CEB nº 02, de 28 de maio de 2009.

§ 2º Os profissionais do magistério público da Educação Básica estão diretamente ligados aos interesses dos educandos, com situações peculiares, estabelecendo assim, ordem e estrutura jurídicas próprias que exigem normas específicas.

§ 3º Os dispositivos desta Lei não se aplicam aos profissionais que integram o Quadro de Apoio Escolar (QAE), regidos exclusivamente pela Consolidação das Leis do Trabalho e por legislação própria.

Seção II

Dos Objetivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 2º Constituem objetivos do Estatuto e Plano de Carreira e Remuneração dos profissionais do magistério público da Educação Básica, entre outros:

I - regulamentar a relação funcional dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) no âmbito da administração pública municipal;

II - estabelecer normas que definem e regulamentam as condições e o processo de movimentação na carreira, pelo método da evolução funcional e a correspondente ascensão a níveis mais elevados de remuneração;

III - promover a valorização dos profissionais do magistério público da Educação Básica de acordo com a legislação aplicável à espécie e as diretrizes das políticas de educação pública; e

IV - promover a melhoria das condições e da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Seção III

Dos Conceitos Básicos

Art. 3º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Servidor Público: todos os agentes que se vinculam à administração pública, independentemente do regime de trabalho e da forma de provimento, desenvolvendo atividade pertinente ao profissional do magistério público da Educação Básica.

a) Emprego público permanente: emprego ocupado por profissional do magistério público da Educação Básica, com atribuições específicas e função regular, cuja admissão é condicionada à prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, com provimento efetivo em função permanente, subordinado à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a esta Lei.

b) Emprego público temporário: emprego ocupado por profissional do magistério público da Educação Básica, com atribuições específicas e função regular, cuja admissão é condicionada à prévia classificação em processo seletivo, com admissão por prazo determinado (temporário) subordinado à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a esta Lei.

c) Empregado público: servidor ocupante de emprego de provimento permanente ou admitido por prazo determinado (temporário).

d) Função gratificada (ou função de confiança): o núcleo de funções transitórias a ser preenchido exclusivamente por empregado público permanente, após processo de seleção com base em critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como com a participação da comunidade escolar, e designado pelo Chefe do Poder Executivo, percebendo gratificação pelo exercício da função de maior nível de responsabilidade e/ou maior grau de complexidade, conforme regulamentação própria.

e) Provimento efetivo: ocupação de emprego público permanente, preenchido em caráter definitivo, sem transitoriedade, ocupado por candidato aprovado em concurso público de provas e títulos, admitido pelo Chefe do Poder Executivo municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

- f) Provimento em comissão: preenchimento de cargo público por ocupante transitório, da confiança da autoridade nomeante, nos termos dos incisos II e V do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, por ato de nomeação ou designação.
- g) Função-atividade: o conjunto de atribuições e responsabilidades às quais não corresponde o preenchimento de emprego, que são desenvolvidas por empregados públicos, para reger classes e/ou ministrar aulas cujo número reduzido e/ou sua transitoriedade não justifique o provimento permanente.

II - Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM): o conjunto de empregos permanentes ou temporários e funções gratificadas, contemplando profissionais do magistério público da Educação Básica das classes docente ou de suporte pedagógico.

- a) Profissionais do magistério público da Educação Básica: aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência no âmbito da rede municipal de ensino, com atuação eminentemente voltada ao serviço público de atendimento da Educação Básica, e com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
- b) Carreira: o conjunto de classes de profissionais do magistério público da Educação Básica, compostas por categorias e escalonadas de acordo com o nível de complexidade, grau de responsabilidade e titulação mínima exigida.
- c) Classe: o conjunto de categorias de empregos permanentes ou temporários de mesma natureza e igual denominação, com funções similares, distintas, entre si, em razão do campo de atuação.
- d) Categoria: cada grupo em que se dividem os empregos permanentes ou temporários pertencentes a uma mesma classe, observada a identidade da natureza e denominação, similaridade de funções e de campo de atuação.
- e) Docente: professor; profissional que ministra aulas ou cursos em qualquer dos campos de atuação compreendidos na rede municipal de ensino; profissional em efetivo exercício da docência, ocupando emprego público permanente ou temporário.
- f) Suporte pedagógico: atribuição de profissional especializado em Educação, que exerce atividades de planejamento, direção, supervisão, coordenação ou orientação, ou seja, atividades voltadas à gestão, ocupando emprego público de provimento efetivo.
- g) Campo de atuação: etapa, segmento ou modalidade da Educação Básica em que atue o profissional do magistério público da Educação Básica, de acordo com a natureza de suas atribuições em docência ou em suporte pedagógico.

III - Estatuto: conjunto de normas que regulam a relação funcional e disciplinar dos servidores que integram o Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de que trata esta Lei Complementar, suplementando a normatização coligida na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

IV - Plano de Carreira: o conjunto de normas que disciplinam o ingresso, definem e regulam as condições de movimentação e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM), dispendo sobre o processo de evolução funcional, avaliação de desempenho e estágio probatório, de forma a contribuir com a qualificação dos serviços prestados, constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoal.

V - Rede Municipal de Ensino: conjunto de unidades escolares, estabelecimentos de ensino e outras dependências organizacionais ou administrativas onde se concretizem ações pertinentes ao atendimento público ou à gestão da Educação Básica pública no âmbito do município de Dourado, contando com a supervisão de agentes da Secretaria Estadual de Educação para o Ensino Fundamental.

VI - Educação Básica: nível educacional inicial e basal, formado pelas seguintes etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio; e contemplando as seguintes modalidades presentes na rede municipal de Ensino: Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

VII - Evolução Funcional: ascensão do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) na Escala Remuneratória (ER), em seus diferentes níveis e faixas, considerando seu progresso acadêmico e seu desempenho funcional.

- a) **Via acadêmica:** termo utilizado para identificar a evolução funcional que se dá pela titulação do empregado em graduação, pós-graduação *lato sensu* (especializações e MBA's) e pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), com deslocamento em faixa.
- b) **Via não acadêmica:** termo utilizado para identificar a evolução funcional meritória, com deslocamento em nível, considerando-se o desempenho do empregado no cumprimento das atribuições de seu emprego, num dado período prefixado.

VIII - Enquadramento: posicionamento automático do profissional do magistério público da Educação Básica na Escala Remuneratória (ER), por faixa na coluna vertical, e nível na linha horizontal.

- a) **Nível:** é a subdivisão da Escala Remuneratória (ER), de acordo com a progressão horizontal e considerando dados indicadores de crescimento profissional verificados na avaliação de desempenho do empregado, pela via não acadêmica.
- b) **Faixa:** é a subdivisão da Escala Remuneratória (ER), de acordo com a progressão vertical e considerando a titulação ou habilitação do empregado, pela via acadêmica.

IX - Salário: é a retribuição pecuniária fixada em Lei e paga mensalmente ao empregado regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), pelo exercício das atribuições inerentes ao seu emprego e cumprimento de sua jornada de trabalho.

- a) **Salário de ingresso:** é a retribuição pecuniária fixada de acordo com o enquadramento no nível "A", considerado inicial, e na faixa correspondente à titulação do ingressante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

b) Remuneração: valor correspondente ao salário, acrescido das demais vantagens pecuniárias e verbas pagas a qualquer título, incorporadas ou não, percebidas mensalmente pelo empregado público.

X - Cedência: ato em que a autoridade competente coloca um empregado público permanente à disposição de entidade ou ente público conveniado com o município, vinculado a atividades de efetivo exercício do magistério na Educação Básica, ou para atividades correlatas ou afins.

XI - Readaptação: lotação do servidor em emprego diverso daquele para o qual foi admitido, com atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação física ou mental exibida, devidamente verificada através de laudo de inspeção médica oficial.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (QMPM)

Seção I

Da Composição

Art. 4º Vinculam-se a esta Lei apenas os profissionais em efetivo exercício no magistério público da Educação Básica que:

- I - exerçam funções docentes; ou
- II - ofereçam suporte pedagógico à docência.

Art. 5º As classes são constituídas de categorias de cargos, empregos ou funções gratificadas, na seguinte conformidade:

I - Classe Docente:

- a) Professor de Creche (PC);
- b) Professor de Educação Básica I (PEB I);
- c) Professor de Educação Básica II (PEB II);
- d) Professor de Educação Especial (PEE).

II - Classe de Suporte Pedagógico:

- a) Diretor de Escola;
- b) Vice-Diretor de Escola;
- c) Coordenador Pedagógico;
- d) Coordenador de Educação Especial;
- e) Assessor Pedagógico;
- f) Supervisor de Ensino.

§ 1º O emprego permanente de Professor de Educação Infantil, passa a denominar-se Professor de Creche.

§ 2º A função gratificada de Professor Coordenador fica redenominada Coordenador Pedagógico, de acordo com o disposto no Anexo VI integrante desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 6º Os requisitos de ingresso para o provimento dos empregos descritos neste artigo e as respectivas atribuições encontram-se previstos nos Anexos I e VII desta Lei, respectivamente.

Seção II

Do Campo de Atuação e Atribuições

Art. 7º Os integrantes da Classe Docente exercerão suas atividades nos seguintes campos de atuação:

I - Professor de Creche (PC): nas turmas de Educação Infantil, para atendimento de alunos com até 3 (três) anos de idade, matriculados em creches da rede municipal de ensino.

II - Professor de Educação Básica I (PEB I): na pré-escola, para os alunos de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade; nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade, bem como nos anos e termos correspondentes, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

III - Professor de Educação Básica II (PEB II): nas classes ou turmas dos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano); nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e na Educação Infantil em aulas de componente curricular específico e pertinente à sua habilitação profissional; nos anos e termos correspondentes na Educação de Jovens e Adultos e na Educação Especial; no Ensino Médio e na modalidade Educação Profissional de Nível Médio, se e quando houver, como etapa e modalidade ofertadas na Educação de Jovens e Adultos (EJA).

IV - Professor de Educação Especial (PEE): em todos os anos e etapas da Educação Infantil ao Ensino Fundamental, para atendimento de alunos de inclusão, no suporte aos docentes do ensino regular que recebam alunos incluídos em suas classes, e no atendimento educacional especializado (AEE) nas salas de recurso.

§ 1º Os docentes exercerão suas atividades nas unidades escolares municipais urbanas, e nas rurais se e quando houver.

§ 2º Os Professores de Creche (PC), os Professores de Educação Básica I (PEB I), os Professores de Educação Básica II (PEB II) e o Professor de Educação Especial (PEE), desde que habilitados, poderão, em caráter excepcional, ministrar aulas em campos de atuação distintos ao do seu emprego, desde que não haja prejuízo aos ocupantes de emprego permanente da mesma categoria, igualmente habilitados, aptos e disponíveis para o exercício da substituição.

§ 3º O professor contratado por prazo determinado (temporário) terá seu campo de atuação estabelecido pelo respectivo contrato de trabalho, respeitada sua habilitação docente e a classificação em processo seletivo respectivo.

Art. 8º Consideram-se atribuições pertinentes ao magistério:

I - como atividades inerentes, aquelas relacionadas no Anexo VII desta Lei, especificamente em relação ao emprego ocupado pelo docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

II - como atividades correlatas, aquelas de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos da rede ou sistema municipal de ensino relativas:

- a)** ao desenvolvimento de estudos;
- b)** ao planejamento e estatística;
- c)** à pesquisa;
- d)** à administração e gestão escolar;
- e)** à orientação educacional;
- f)** à capacitação de docentes;
- g)** ao desenvolvimento de projetos educacionais; e
- h)** à docência em campo de atuação diverso daquele próprio do emprego ocupado pelo docente.

Art. 9º Os integrantes da Classe de Suporte Pedagógico terão os seguintes campos de atuação:

I - O Supervisor de Ensino, o Assessor Pedagógico e o Coordenador de Educação Especial atuarão no âmbito da gestão da rede municipal de ensino, com sede de exercício fixada no Departamento Municipal de Educação.

II - O Diretor de Escola, o Vice-Diretor de Escola e o Coordenador Pedagógico atuarão na gestão das unidades escolares, de todas as etapas e modalidades da Educação Básica da rede municipal de ensino, e terão como sede de exercício a unidade escolar que lhes for atribuída, a critério da Administração.

Parágrafo único. A critério da Administração e no interesse do serviço público de Educação, o Supervisor de Ensino e o Coordenador de Educação Especial, embora tenham sede de exercício fixada no Departamento Municipal de Educação, deverão realizar visitas periódicas nas escolas.

CAPÍTULO III

DO INGRESSO À EFETIVAÇÃO

Seção I

Das Formas de Provimento

Art. 10 Os requisitos, exigências mínimas e formas de preenchimento dos empregos do Quadro do Magistério Público Municipal estão estabelecidos nos Anexos I e II, integrantes desta Lei.

Art. 11. O preenchimento das vagas dos empregos do Quadro do Magistério Público Municipal dar-se-á das seguintes formas:

I - efetivo: mediante concurso público de provas e títulos para os empregos permanentes das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, a saber:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

- a) Professor de Creche (PC);
- b) Professor de Educação Básica I (PEB I);
- c) Professor de Educação Básica II (PEB II);
- d) Professor de Educação Especial (PEE);
- e) Diretor de Escola;
- f) Supervisor de Ensino.

II - admissão por prazo determinado (temporário): mediante processo seletivo para emprego temporário de qualquer das categorias integrantes da Classe Docente, nos termos desta Lei.

III - função gratificada (comissão): mediante preenchimento dos requisitos previstos no Anexo I desta Lei e designação do Chefe do Poder Executivo, para que servidor da Classe Docente seja afastado de suas atribuições originárias e passe a ocupar o posto de trabalho de função gratificada de:

- a) Vice-Diretor de Escola;
- b) Coordenador Pedagógico;
- c) Coordenador de Educação Especial; e
- d) Assessor Pedagógico.

§ 1º Cessando a designação para a função gratificada, o servidor público efetivo retornará ao emprego permanente de origem, garantida sua participação nos processos de atribuição de classes e/ou aulas para e durante cada ano letivo.

§ 2º O docente efetivo que, designado para função gratificada do Quadro do Magistério Público Municipal, permanecer mais de 5 (cinco) anos sucessivos no exercício da função, incorporará 1/10 (um décimo) por ano, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Art. 12. O Diretor Municipal da Educação solicitará ao Chefe do Poder Executivo a abertura de processo seletivo para contratação de docentes por prazo determinado nos termos desta Lei, acompanhando sua realização até final classificação dos candidatos.

Seção II

Dos Concursos

Art. 13. O provimento de empregos permanentes do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) será realizado pelo Chefe do Poder Executivo, mediante admissão dos aprovados classificados em concurso público de provas e títulos, devidamente previsto e detalhado em edital, publicado pela imprensa local e afixado nas dependências de todos os órgãos e próprios públicos municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. O prazo de validade da lista classificatória do concurso público será de 2 (dois) anos, a contar da data da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado uma só vez por igual período.

Art. 14. A admissão dos aprovados em concurso público respeitará a ordem crescente de classificação, tanto para o provimento do número de vagas previsto no edital, como daquelas novas, criadas para atender a demanda da rede municipal de ensino ou, ainda, as decorrentes de vacância.

Art. 15. O concurso público será realizado pela administração municipal e reger-se-á por instruções especiais, contidas em edital amplamente divulgado e publicado, onde constarão os seguintes itens, sem prejuízo de outros previstos em Lei:

- I - empregos e respectivo número de vagas oferecidas, inicialmente, para admissão;
- II - número de vagas reservadas a pessoas com deficiência, na forma da legislação aplicável;
- III - requisitos mínimos exigidos para a admissão ao emprego público;
- IV - dados gerais sobre o emprego: jornada, salário, atribuições, etc.;
- V - forma de convocação e prazo para o início do exercício;
- VI - a natureza da prova (objetiva, dissertativa, prática) e dos títulos a serem computados, e respectivos valores de pontuação;
- VII - critérios para aprovação e classificação;
- VIII - bibliografia e conteúdo programático exigidos na prova;
- IX - prazo de validade do concurso.

Seção III

Da Admissão, Designação e Nomeação

Art. 16. Especificamente para fins de nomeação ou designação, o tempo de experiência no magistério prevista no Anexo I desta Lei se refere àquela adquirida em sala de aula por docentes e/ou as próprias do suporte pedagógico à docência, sempre nas etapas e modalidades da Educação Básica pública ou privada, relacionadas ao campo de atuação do emprego ou função pública que se deseja ocupar.

Art. 17. Perde o direito à admissão o candidato que não preencher os requisitos mínimos exigidos na data da convocação; não apresentar condições de saúde física e mental compatíveis com o exercício do cargo, comprovadas em inspeção realizada por órgão médico oficial e declarada em laudo; ou deixar de preencher qualquer das exigências previstas no edital, nesta Lei ou em Lei federal pertinente.

Art. 18. A admissão para emprego permanente, observará as seguintes condições:

- I - a existência da vaga a ser provida;
- II - a comprovação de bons antecedentes, na forma prevista no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

III - a aprovação e classificação em concurso público de provas e títulos, desde que haja turma, classe ou aulas livres a serem atribuídas.

§ 1º Para empregos temporários da Classe Docente, após classificação em processo seletivo, exclusivamente para o atendimento das circunstâncias previstas no artigo 26 desta Lei.

§ 2º Caso a lista classificatória do processo seletivo não venha a suprir a necessidade de contratações temporárias da rede municipal de ensino durante o ano letivo, poder-se-á:

I - convocar novamente os classificados da lista do processo seletivo, com observância da classificação; ou

II - aproveitar lista classificatória de aprovados em concurso público vigente, que estejam à espera de vaga, somente para casos de substituição de empregados do quadro permanente afastados legal e temporariamente; ou

III - realizar seleção por análise de currículo, regulada por edital próprio, oportunamente elaborado e devidamente divulgado.

§ 3º A contratação por prazo determinado de que trata o inciso II do parágrafo anterior não implicará em direito à manutenção em emprego após o termo final do contrato, nem alterará a ordem de classificação para admissão ao emprego permanente.

§ 4º A admissão ao emprego permanente fará cessar, de imediato, a vigência de eventual contrato por prazo determinado do admitido sem a incidência das indenizações previstas nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dada a justa causa para ambas as partes.

Art. 19. Quando o número de alunos da unidade escolar ou a unidade não funcionar em pelo menos dois turnos diários, não formando o módulo exigido no Anexo II para configurar necessidade de designação de um Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola ou Coordenador Pedagógico, poderá ser utilizado o número de alunos e os turnos contrários de até 02 (duas) unidades escolares, desde que haja identidade entre as etapas e modalidades da Educação Básica oferecidas.

Art. 20. A admissão para emprego permanente do Quadro do Magistério Público Municipal implicará no enquadramento automático do admitido no nível "A" e na faixa correspondente à escolaridade, conforme as respectivas Tabelas de Escala Remuneratória do Anexo IV, integrantes desta Lei, sendo o produto deste enquadramento considerado como salário de ingresso do servidor admitido, para todos os fins.

Parágrafo único. À admissão para emprego temporário da Classe Docente não corresponderá enquadramento em Escala Remuneratória (ER), e será remunerada pelo correspondente salário de ingresso da categoria, representado invariavelmente pelo valor consignado na faixa "1" e nível "A".

Seção IV

Das Substituições



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 21. Observados os requisitos legais, haverá substituição durante o impedimento legal e transitório dos servidores da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico.

Art. 22. O emprego de docente admite substituição a partir de 01 (um) dia de impedimento do professor regente ou titular da turma, classe ou aulas, observadas as seguintes regras:

I - O Professor de Creche (PC) e o Professor de Educação Básica I (PEB I) será substituído:

a) Sendo o afastamento superior a 15 (quinze) dias, pelo professor contratado por prazo determinado (temporário), observada a habilitação docente;

b) Esgotada a lista classificatória do processo seletivo respectivo, segunda chamada a lista do processo seletivo, e após eventual lista remanescente do Concurso Público, e por fim será observada a mesma ordem de preferência aplicada aos casos de substituições por até 15 (quinze) dias;

c) Sendo o período de substituição de até 15 (quinze) dias, por outro docente efetivo e da mesma categoria, com disponibilidade para o exercício da substituição;

d) Não havendo disponibilidade, por estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal de Dourado, conforme Decreto que regulamentará a matéria;

e) Em casos excepcionais, por docente efetivo de categoria diversa, desde que habilitado para o exercício da docência na etapa e modalidade em que atue o substituído;

f) Em último caso, esgotadas as possibilidades acima, por qualquer profissional habilitado não pertencente ao quadro público efetivo com disponibilidade para substituição eventual, a ser remunerado através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

§ 1º Considerar-se-á substituição eventual aquela que, efetivada por profissional do magistério da Educação Básica, não ultrapasse 15 (quinze) dias letivos ou 75 (setenta e cinco) horas aula, prescindindo de certame classificatório ou vínculo funcional ou empregatício.

§ 2º No caso das alíneas “c” e “e” deste inciso, o integrante da Classe Docente que tiver atribuídas classe ou aulas em substituição e afastar-se ou licenciar-se por qualquer motivo, por período superior a 15 (quinze) dias, perderá, de imediato, a atribuição e o direito à remuneração relativamente à substituição, considerada a somatória de períodos menores, durante o ano letivo.

II - O Professor de Educação Básica II (PEB II) atuante nos anos iniciais ou finais do Ensino Fundamental em componente curricular específico de sua habilitação será substituído, respeitadas as disposições da Indicação nº 53, de 1º de dezembro de 2005, do Conselho Estadual da Educação de São Paulo:

a) Sendo o afastamento superior a 15 (quinze) dias, por professor contratado por prazo determinado (temporário), observada a habilitação docente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

- b)** Esgotada a lista classificatória do processo seletivo respectivo, segunda chamada a lista do processo seletivo, e após eventual lista remanescente do Concurso Público, e por fim será observada a mesma ordem de preferência aplicada aos casos de substituições por até 15 (quinze) dias, abaixo descrita;
- c)** Ocorrendo o afastamento por até 15 (quinze) dias, por Professor de Educação Básica II (PEB II) permanente ou temporário, licenciado na mesma área do componente curricular ministrado;
- d)** Na impossibilidade do profissional referido na alínea 'c', pelo Professor de Educação Básica I (PEB I) regente ou titular da própria classe ou turma;
- e)** Excepcionalmente, por Professor de Educação Básica I (PEB I), desde que licenciado para o exercício da docência do componente curricular ministrado pelo substituído, ou portador de certificado de pós-graduação na respectiva área do saber;
- f)** Não havendo disponibilidade, por estudante estagiário de Curso de Licenciatura específico da habilitação do substituído, desde que tenha formalizado seu Termo de Compromisso de Estágio Supervisionado junto à Prefeitura Municipal de Dourado, conforme Decreto que regulamentará a matéria;
- g)** Em último caso, por qualquer Professor de Educação Básica I (PEB I) se as aulas ocorrerem nos anos iniciais, ou por qualquer Professor de Educação Básica II (PEB II) se as aulas ocorrerem nos anos finais do Ensino Fundamental, que tenha disponibilidade para assunção das aulas, desde que se comprometa a desenvolver os conteúdos próprios do componente curricular específico da substituição.
- h)** Esgotadas as possibilidades acima, por qualquer profissional habilitado para a docência, desde que se comprometa a desenvolver os conteúdos próprios do componente curricular específico da substituição, com disponibilidade para substituição eventual, a ser remunerado através de Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA).

§ 1º Em qualquer caso, o substituto do Professor de Educação Básica II (PEB II) observará o conteúdo próprio do componente curricular ministrado pelo substituído.

§ 2º Quando a substituição se der por integrante do quadro permanente, serão sempre observadas as limitações à realização de trabalho extraordinário previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 3º A contratação por prazo determinado de profissional classificado em processo seletivo, que já for ocupante de emprego público permanente no município, só se dará quando verificada a compatibilidade de horários prevista como requisito do inciso XVI, artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 23. Os cargos da Classe de Suporte Pedagógico comportarão substituição quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo Único - Para a substituição de que trata o *caput* deste artigo, o Diretor Municipal da Educação designará servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, cabendo o ato de substituição ser promovido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24. A critério do Diretor do Departamento Municipal de Educação, a substituição do Diretor de Escola poderá se dar a partir de 1 (um) dia de impedimento, ocasião em que determinará que o Vice-Diretor ou o Coordenador Pedagógico acumule a função até o 15º (décimo quinto) dia do afastamento do titular e, após, designará como substituto qualquer servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) de sua confiança, e que perfaça os requisitos de formação próprios da função do substituído.

Art. 25. Para fins de remuneração, nos casos das substituições de que trata o *caput* do artigo 24 desta Lei, observar-se-á a Escala Remuneratória (ER) aplicável à categoria do substituído.

§ 1º O substituto, quando o afastamento do seu ocupante for superior a 15 (quinze) dias, durante todo o tempo da substituição, terá direito a perceber o vencimento e as vantagens pecuniárias inerentes ao cargo do substituído, sem prejuízo das vantagens pessoais a que tiver direito, podendo optar pelo vencimento do cargo de que é ocupante em caráter efetivo.

§ 2º O substituto que entrar em gozo de férias só fará jus aos vencimentos do cargo que estiver exercendo, caso esteja no exercício da substituição há mais de 01 (um) ano.

§ 3º A substituição não gerará direito do substituto a incorporar, aos seus vencimentos, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído.

Seção V

Da Contratação por Prazo Determinado

Art. 26. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse, a administração pública poderá contratar professor por prazo determinado (temporário), com contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Além da previsão legal citada no *caput* deste artigo, considerar-se-á necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da rede municipal de ensino:

I - a assunção temporária de turma, classe ou aulas em caráter de substituição, durante o impedimento legal e transitório de servidor da Classe Docente do quadro permanente, por período superior a 15 (quinze) dias;

II - a assunção temporária da turma, classe ou aulas em caráter de substituição, durante o afastamento de servidor da Classe Docente do quadro permanente, designado para ocupar posto de trabalho/função gratificada ou função de confiança do Quadro de Servidores Públicos Municipais;

III - a regência de turmas, classes ou ministração de aulas livres, cujo número reduzido, especificidade, peculiaridades ou transitoriedade do atendimento não justifiquem a criação de emprego permanente ou admissão em caráter efetivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

IV - o aumento da clientela atendida, pela reforma/ampliação do número de salas de aula, pela inauguração de unidade escolar ou por determinação judicial de atendimento imediato da demanda, quando tenha se esgotado a lista de aprovados em concurso público, ou o certame ainda não tenha sido realizado;

V - o exercício da função docente em aulas de reforço escolar no contra turno, em projetos de cunho estritamente educacional e na implantação de educação em tempo integral, ou, ainda, para regência em turmas, classes ou aulas na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

VI - a execução de serviços técnicos temporários por profissionais especializados em Educação, para suporte pedagógico ou gestão escolar.

§ 2º Os requisitos para a contratação por prazo determinado serão os mesmos exigidos para admissão em empregos permanentes.

§ 3º A contratação de que trata o *caput* será firmada pelo tempo estritamente necessário para atender a qualquer das hipóteses elencadas no § 1º deste artigo, não inferior a 15 (quinze) dias, observado o prazo máximo previsto no artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, comportando apenas uma única prorrogação.

§ 4º Em regra, fica vedada a prorrogação do contrato por prazo determinado, exceto quando houver obstáculo judicial ou legal para a realização e/ou homologação de concurso público e o prazo inicial da contratação for inferior a 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, até esse limite.

§ 5º Finda a contratação por prazo determinado, o profissional só poderá ser recontratado temporariamente pela administração após o interstício mínimo de 6 (seis) meses, contados do termo final do contrato original, ainda que classificado em novo processo seletivo em vigência.

§ 6º Em nenhuma hipótese a contratação por prazo determinado de que trata esta Seção resultará em efetivação nos quadros do serviço público municipal.

Art. 27. Aos professores contratados por prazo determinado não se aplicam, por incompatíveis à natureza de sua contratação, os direitos à sede de exercício, composição de jornada mínima, remoção e outras formas de movimentação, enquadramento, evolução funcional, falta abonada, recesso escolar, licenças, afastamentos e concessões, exceto as disposições previstas nos artigos 320 e 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção VI

Do Estágio Probatório

Art. 28. Entende-se por estágio probatório o período de 3 (três) anos de efetivo exercício, durante os quais o integrante do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM), nomeado para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público, terá avaliado o seu desempenho, do qual dependerá sua permanência no serviço público municipal, observados os seguintes fatores:

I - assiduidade: frequência, pontualidade e cumprimento da carga horária de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

II - disciplina: cumprimento de obrigações e ao respeito às normas vigentes e à hierarquia funcional;

III - iniciativa:

a) habilidade de propor ideias, visando à melhoria de procedimentos e rotinas de atividades nas relações com os alunos, com os pais dos alunos, com o Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino;

b) proatividade;

IV - produtividade:

a) capacidade de administrar tarefas no seu cotidiano e priorizá-las, de acordo com os correspondentes graus de relevância;

b) cumprimento de metas e à qualidade do trabalho executado;

c) contribuições para a melhoria do nível de desempenho dos alunos, da Unidade Escolar e do Departamento Municipal de Educação; contribuição para o bom relacionamento entre alunos, pais e servidores, no exercício de suas atribuições;

d) demonstração de competência na superação de obstáculos não previstos;

V - responsabilidade:

a) comprometimento com seus deveres e atribuições, ao atendimento dos prazos, padrão de qualidade na atividade administrativa e ao aprimoramento dos resultados dos trabalhos desenvolvidos, pautando a atuação na celeridade, perfeição técnica e economicidade;

b) criação de condições para o bom desempenho dos alunos e demais responsáveis pelo processo de ensino aprendizagem e gestão escolar;

c) comprometimento com os objetivos pactuados nos planos de trabalho da Unidade Escolar e do Departamento Municipal de Educação;

VI - idoneidade moral: relacionada à observância do princípio constitucional da moralidade e da conduta compatível com a probidade, mesmo nos atos da vida privada com dimensão ou desdobramento públicos.

§ 1º A avaliação especial de desempenho obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório e ampla defesa.

§ 2º A avaliação especial de desempenho será promovida, no mínimo, semestralmente a partir da aprovação desta lei, por Comissão integrada por servidores da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico efetivos, constituída para esse fim, com base em critérios e procedimentos a serem estabelecidos em decreto que deverá:

a) proporcionar condições para a adaptação do servidor ao ambiente de trabalho;

b) orientar o servidor no desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

c) verificar o seu grau de adaptação ao cargo e a necessidade de submeter o servidor a um programa de capacitação.

§ 3º Nas hipóteses de acumulação lícita de cargos/empregos ou funções públicas, previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, o disposto no *caput* deste artigo será cumprido em relação a cada um deles separadamente, inclusive no caso de acumulação de cargos/empregos ou funções públicas de mesma denominação, vedado o aproveitamento de prazos ou de pontuações decorrentes dos períodos concomitantes ou anteriormente avaliados.

Art. 29. A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho (CAED), deliberará sobre os critérios e o procedimento a serem observados na aplicação das avaliações de estágio probatório e, ao final dos 3 (três) anos, emitirá relatório conclusivo ao Chefe do Poder Executivo, em que declarará apto ou inapto o servidor avaliado.

Parágrafo único. O servidor com mais de seis meses em estágio probatório sem avaliação semestral passara a partir da aprovação desta lei, ser avaliado conforme critérios e procedimentos a serem estabelecidos em decreto conforme o parágrafo segundo do Artigo 28 desta Lei.

Art. 30. No final de 3 (três) anos de estágio probatório, o servidor que comprovadamente não demonstrar competência, não obtendo avaliações satisfatórias nesse período, será exonerado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Poderá haver exoneração antes dos 3 (três) anos caso o servidor comprovadamente não demonstre competência para o exercício do emprego ou constitua qualquer justa causa para rescisão do contrato de trabalho, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Classe Docente

Art. 31. A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente constituindo-se de horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP), esta última calculada à razão de 1/3 (um terço) da jornada contratada, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

§ 1º A hora-aula (HA) é o período efetivamente destinado à docência, em atividades com alunos, tanto no período diurno quanto no noturno, para todas as etapas e modalidades da Educação Básica promovidas no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 2º A hora de trabalho pedagógico (HTP) é o período dedicado pelo docente para cumprimento das atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 3º O período total de HTP será dividido em horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC) e horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), ambas cumpridas na unidade escolar; e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) cumpridas em local de livre escolha do docente, de acordo com a tabela inserida no Anexo III integrante desta Lei.

§ 4º A depender da necessidade do serviço e a critério da direção da unidade escolar, poderá haver convocação do docente para cumprimento das horas de trabalho pedagógico livre (HTPL) em unidade escolar, no todo ou em parte.

§ 5º A hora-aula (HA) e a hora de trabalho pedagógico (HTP) terão a duração fixada em 50 (cinquenta) minutos, contudo, o cumprimento da jornada de trabalho do docente será mensurado em horas de 60 (sessenta) minutos.

§ 6º Fica assegurado ao docente, no mínimo, 15 (quinze) minutos consecutivos de descanso, de observância obrigatória; sendo este intervalo destinado à alimentação e ao descanso, e variável de acordo com a duração da jornada, na conformidade do que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 32. A Classe Docente observará as seguintes jornadas:

I - Jornada do Professor de Creche (PC) e do Professor de Educação Básica I (PEB I), a saber:

Atividades com alunos:	23 horas semanais
Horas de Trabalho Pedagógico:	12 HTP, sendo: 2 HTPC + 2 HTPI + 8 HTPL
Total trabalhado:	35 horas semanais
Para remuneração:	157,5 horas mensais

II - Jornada Variável do Professor de Educação Básica II – PEB II (anos finais do Ensino Fundamental e Educação Especial) e do Professor de Educação Especial (PEE), a saber:

a) Mínima:

Atividades com alunos:	16 horas semanais
Horas de Trabalho Pedagógico:	08 HTP, sendo: 2 HTPC + 2 HTPI + 4 HTPL
Total trabalhado:	24 horas semanais
Para remuneração:	108 horas mensais

b) Máxima:

Atividades com alunos:	26 horas semanais
Horas de Trabalho Pedagógico:	13 HTP, sendo: 2 HTPC + 3 HTPI + 8 HTPL
Total trabalhado:	39 horas semanais
Para remuneração:	175,5 horas mensais

§ 1º O Departamento Municipal da Educação convocará todos os empregados abrangidos por esta Lei, inclusive os licenciados ou afastados a qualquer título, dando-lhes ciência e oportunidade de adesão às novas jornadas.

§ 2º A adesão do empregado a uma das jornadas aplicáveis ao seu emprego se dará através de termo aditivo ao contrato de trabalho.

§ 3º Após adesão a qualquer das novas jornadas, fica vedado o retorno à jornada de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 4º As vagas dos empregos dos docentes que não aderirem à nova jornada aplicável à sua categoria serão extintas na vacância, podendo esses servidores aderirem a qualquer tempo, desde que haja disponibilidade de classes ou aulas livres para tanto.

Art. 33. As jornadas descritas no artigo 32 desta Lei, foram formuladas em razão do campo de atuação do docente.

Art. 34. Em relação à jornada do Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Educação Especial (PEE), observar-se-á:

I - Aos docentes já pertencentes ao quadro do Departamento de Educação com jornada de 30 (trinta) horas-aula semanais ou menos, a variação não poderá reduzir a sua jornada de ingresso, ficando a mesma garantida, exceto por requerimento formal do servidor e observado o interesse da Administração.

II - Aos docentes contratados com jornada variável, será garantida a jornada mínima, prevista no artigo 32, II, a, e poderá compor jornada maior, a cada ano, conforme, disponibilidade de aulas e o interesse da Administração.

III - Em qualquer caso se, terminado o processo de atribuição de classes e aulas, não completar a jornada mínima, cumprirá a diferença atuando em projetos especiais na própria unidade de ensino ou no âmbito do Departamento Municipal de Educação, inclusive em substituições que se fizerem necessárias.

IV - O docente que aderir ou ingressar pela Jornada Variável não poderá declinar das aulas que lhe forem atribuídas até que se complete a máxima, prevista no artigo 32, II, b.

V - O Professor de Educação Básica II (PEB II) e do Professor de Educação Especial (PEE) que aderir ou ingressar pela Jornada Variável não terá a integralização de sua jornada prejudicada pelo ingresso de novo servidor.

VI - Entre as jornadas variáveis mínima e máxima, previstas no artigo 32, inciso II, poderá haver atribuição de qualquer número de aulas (HA), conforme a grade curricular e a necessidade específica de cada componente, observada a proporcionalidade do número de horas de trabalho pedagógico (HTP) conforme tabela presente no Anexo III desta Lei, remunerando-se o docente nos termos do artigo 320 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

§ 1º Em relação à jornada do Professor de Creche (PC) e do Professor de Educação Básica I (PEB I), será considerada extraordinária a hora trabalhada a partir do cumprimento da jornada de 35 horas semanais.

§ 2º - Em relação à jornada do Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Educação Especial (PEE) será considerada extraordinária a hora trabalhada a partir do cumprimento da jornada variável máxima.

Art. 35. Ao servidor contratado por prazo determinado (temporário) atribuir-se-á, para compor carga horária, número de horas-aula (HA) e respectivas horas de trabalho pedagógico (HTP) que atendam ao interesse do alunado, a critério do Departamento Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. Entende-se por carga horária a soma das horas-aula (HA) e horas de trabalho pedagógico (HTP) efetivamente cumpridas pelo servidor contratado por prazo determinado, não necessariamente correspondente às jornadas descritas no artigo 32 desta Lei.

Art. 36. O contrato de trabalho por prazo determinado não excederá 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, equivalentes a 48 (quarenta e oito) horas-aula semanais, podendo um temporário substituir a mais de um servidor efetivo, desde que a necessidade das substituições seja concomitante, no momento da contratação.

Seção II

Das Horas de Trabalho Pedagógico

Art. 37. As horas de trabalho pedagógico (HTP) deverão ser desenvolvidas na seguinte conformidade:

I - na unidade escolar, em atividades coletivas organizadas pelo Coordenador Pedagógico e/ou Diretor de Escola, para atender as horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), em:

- a) reunião de orientação técnica;
- b) discussão de problemas educacionais;
- c) elaboração de planos com a participação do diretor e de outros profissionais de suporte pedagógico;
- d) reunião de professores para preparação e avaliação do trabalho pedagógico, com a participação do Coordenador Pedagógico, e do Diretor de Escola quando necessário;
- e) atendimento a pais e alunos;
- f) articulação com a comunidade;
- g) aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica;
- h) atividades educacionais organizadas pelo Departamento Municipal da Educação.

II - na unidade escolar, em atividades individuais para atender as horas de trabalho pedagógico individual (HTPI), em:

- a) organização de materiais e equipamentos de sua sala de aula;
- b) preenchimento de fichas, formulários, diários e outros documentos de administração e gestão escolar;
- c) atendimento a pais e responsáveis legais de alunos, de modo individualizado, quando necessário, para orientação;
- d) preparação de atividades curriculares ou extracurriculares, eventos, e outras atividades que promovam a experiência educativa e auxiliem o processo de ensino-aprendizagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

III - em lugar de livre escolha pelo docente para atender as horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), em:

- a) pesquisa;
- b) preparação de aulas e instrumentos de avaliação;
- c) análise de trabalhos e correção de provas aplicadas aos alunos; e
- d) realização de cursos de formação continuada, em nível de extensão universitária ou pós-graduação.

§ 1º O Departamento Municipal de Educação poderá convocar os profissionais abrangidos por esta lei a cumprirem parte das Horas de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL) em atividades extraclasse previstas no calendário escolar, em formação continuada, festividades cívicas, folclóricas ou culturais, desde que não exceda a duas convocações mensais, com duração limitada ao número de horas da semana respectiva, vedado o prejuízo ao professor que atuar em regime de acúmulo legal de cargos, empregos e/ou funções públicos.

§ 2º O Departamento Municipal da Educação disporá em resolução sobre normas complementares e regulamentadoras do cumprimento das horas de trabalho pedagógico (HTP).

§ 3º O não atendimento à convocação de que trata o § 1º deste artigo ensejará o desconto das horas correspondentes, além da apuração de eventual falta funcional, se reiterada a conduta.

Seção III

Da Classe de Suporte Pedagógico

Art. 38. Os profissionais da Classe de Suporte Pedagógico terão jornada de 40 (quarenta) horas semanais destinadas ao cumprimento de suas atividades específicas.

Parágrafo único. Dada a natureza de suas funções, a jornada do integrante da Classe de Suporte Pedagógico não contemplará horas de trabalho pedagógico (HTP).

Seção IV

Do Acúmulo de Cargos, Empregos e/ou Funções Públicas

Art. 39 Será possível a acumulação remunerada de dois empregos de professor, bem como a de um emprego de professor com outro técnico ou científico, conforme determinam as alíneas “a” e “b” do inciso XVI do artigo 37 da Constituição da República, desde que haja compatibilidade de horários, sendo vedado ao docente declinar das horas de trabalho pedagógico (HTP).

Parágrafo único. Regulamento próprio disporá sobre os critérios e condições objetivos a serem considerados para o deferimento das situações de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito do município de Dourado.

CAPÍTULO V

DA CARREIRA

Seção I



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Dos Princípios Básicos

Art. 40. A carreira dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) tem por princípios básicos:

I - profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional;

II - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; e

III - melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Art. 41. A valorização dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) será assegurada através de:

I - formação contínua e sistemática promovida e/ou oferecida pelo Departamento Municipal de Educação (DME) ou instituições legalmente reconhecidas;

II - perspectivas de evolução na carreira;

III - realização periódica de concursos públicos de ingresso sempre que necessário;

IV - exercício de todos os direitos e vantagens compatíveis com as atribuições do magistério; e

V - garantia de retribuição pecuniária, compatível com o estabelecido pela legislação vigente.

Seção II

Do Enquadramento

Art. 42. O enquadramento será feito pela movimentação vertical (via acadêmica) e horizontal (via não acadêmica) dos profissionais do Quadro do Magistério Público Municipal, considerando faixas e níveis, de acordo com os Anexos IV e V, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. Os integrantes da Classe Docente e da Classe de Suporte Pedagógico serão enquadrados em faixa e nível constantes dos Anexos IV e V desta Lei, aplicando-se os critérios estabelecidos para a evolução funcional sobre os seus respectivos salários.

Art. 43. Os atos complementares necessários para enquadramento serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo, considerando os Anexos IV e V integrantes desta Lei.

Parágrafo único. O departamento responsável pela elaboração da folha de pagamento criará referências próprias para cada enquadramento previsto nos Anexos IV e V desta Lei.

Seção III

Da Remuneração

Art. 44. A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM) será constituída das seguintes parcelas, observados os ditames da Lei Federal nº 11.738/2008 e da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

I - salário de enquadramento, resultante da carga horária mensal e do nível e faixa;

II - a(s) gratificação(ões) de titulação aplicável(is);



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

III - outras gratificações, adicionais e vantagens pecuniárias, na forma da legislação vigente.

§ 1º O Professor de Creche (PC), o Professor de Educação Básica I (PEB I), o Professor de Educação Básica II (PEB II), o Professor de Educação Especial (PEE), o Diretor de Escola e o Supervisor de Ensino serão remunerados por quantia determinada em contraprestação a um mês de serviços prestados, considerando a jornada de trabalho semanal e cada mês constituído de quatro semanas e meia (4,5 semanas), compreendido no valor mensal o descanso semanal remunerado.

§ 2º Os integrantes da classe de suporte pedagógico ocupantes do cargo de Diretor de Escola serão remunerados por 40 (quarenta) horas semanais, considerando como remuneração o valor da hora aula do professor PEB II acrescido de 20%, quantia constante no Anexo V.

§ 3º Os integrantes da classe de suporte pedagógico ocupante do cargo de Supervisor de Ensino serão remunerados por 40 (quarenta) horas semanais, considerando como remuneração quantia constante no Anexo V

§ 4º Os integrante da classe de suporte pedagógico ocupante da função gratificada de Coordenador Pedagógico ou de Coordenador de Educação Especial, perceberá o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre estas horas a mais do seu emprego de origem.

§ 5º O integrante da classe de suporte pedagógico ocupante da função gratificada de Vice-Diretor de Escola perceberá o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre estas horas a mais do seu emprego de origem.

§ 6º O integrante da classe de suporte pedagógico ocupante da função gratificada de Assessor Pedagógico perceberá o valor de seu salário de enquadramento do emprego de origem, somado à diferença entre as jornadas do emprego e a do posto de trabalho (40 horas semanais), acrescido de 20% (vinte por cento) sobre estas horas a mais do seu emprego de origem.

§ 7º Compete ao órgão competente pela folha de pagamento, requerer ao Chefe do Poder Executivo municipal a atualização da Escala Remuneratória (ER) das Classes Docente e de Suporte Pedagógico, de acordo com a legislação específica, toda vez que está estiver sendo descumprida.

§ 8º Institui-se como data-base para todas as categorias profissionais compreendidas nesta Lei Complementar a mesma adotada para as demais categorias profissionais integrantes dos quadros do Poder Executivo deste Município.

§ 9º Os reajustes salariais decorrentes se darão através de índice único, aplicado a todos os profissionais abrangidos por esta Lei, incidente sobre o salário-base.

Art. 45. Eventual valor residual dos 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) será revertido aos integrantes do Quadro do Magistério através de abono considerando os critérios fixados pela Comissão de Gestão Permanente da Carreira prevista no artigo 62 desta lei, a regulamentação própria produzida pelo Departamento Municipal de Educação, ratificada pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo não incorporará ao salário em nenhuma hipótese.

Seção IV

Das Gratificações e outras Vantagens Pecuniárias

Art. 46. Os ocupantes de emprego permanente do Quadro do Magistério farão jus a 6 (seis) faltas abonadas por exercício, as quais não poderão ser fracionadas, tendo efeitos sobre todas as aulas, horas de trabalho pedagógico individuais ou coletivas (HTPI ou HTPC) e/ou outras atividades previstas no calendário escolar para aquele dia.

§ 1º A fruição das faltas abonadas se limita a uma falta por mês de trabalho, considerado este do primeiro ao último dia do mês.

§ 2º Aos ocupantes de emprego permanente do Quadro do Magistério não poderá ser concedida falta abonada no mês que o mesmo já tiver uma ou mais faltas justificadas ou não, antes da concessão.

§ 3º A concessão da falta abonada não dependerá de qualquer justificativa por parte do servidor que a requerer, mas dependerá de solicitação formal ao seu superior hierárquico, com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência e da anuência deste último, que o fará no interesse do serviço público e da coletividade.

§ 4º As faltas abonadas deverão ser requeridas mediante preenchimento de formulário a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 5º Em casos excepcionais, tais os de enfermidade ou falecimento de pessoa da família ou outro de gravidade singular, a critério do superior hierárquico e desde que haja comprovação do alegado, a antecedência da comunicação poderá ser escusada.

§ 6º Negada a concessão da falta abonada, o superior hierárquico proporá ao servidor que a goze em outra data, tão próxima quanto possível daquela data requerida.

§ 7º Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

§ 8º O afastamento previsto nesta lei será registrado na folha de frequência do servidor pela chefia imediata, e posteriormente encaminhada ao Setor de Recursos Humanos para registro e controle.

§ 9º A chefia imediata deverá manter controle do afastamento dessa natureza, relativamente aos servidores sob seu comando.

§ 10 Será observada a proporcionalidade do número de faltas abonadas de acordo com o mês de ingresso do servidor.

Art. 47. O Servidor do Quadro do Magistério a cada ano completo de efetivo exercício no serviço público municipal de Dourado terão direito a receber anuênio na razão de 2% (dois por cento) a partir do ano de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 1º O Servidor do Quadro do Magistério terá direito a receber anuênio na razão de 2% (dois por cento) completando o anuênio em 2019.

§ 2º Os anos anteriores a 2019 o anuênio será concedido na razão de 1% (um por cento).

§ 3º O tempo de efetivo exercício, para efeito deste artigo, compreende, inclusive, períodos descontínuos de prestação de serviços em caráter permanente ou temporário.

§ 4º O anuênio será calculado somente sobre o valor do salário base do servidor, excluindo-se da base de cálculo qualquer outra parcela recebida como vantagem pessoal, gratificação ou adicional.

§ 5º O servidor fará jus ao adicional a partir do mês em que completar o anuênio.

Art. 48. Ao completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público do município de Dourado, será concedida ao servidor a gratificação de sexta-parte, correspondente à 1/6 (um sexto) do valor do seu salário de enquadramento.

§ 1º. Para efeito da concessão da gratificação de sexta-parte, serão computados os afastamentos legais considerados de efetivo exercício nos moldes do art. 96, bem como, o tempo de serviço público prestado ao município de Dourado em empregos de provimento permanente, precário ou temporário, cargos ou postos de trabalho, desde que pertencentes aos quadros do município de Dourado.

§ 2º. A gratificação de sexta-parte será calculada somente sobre o valor do salário base do servidor, excluindo-se da base de cálculo qualquer outra parcela recebida como vantagem pessoal, gratificação ou adicional.

Art. 49. Os integrantes do Quadro do Magistério farão jus aos adicionais, abonos e vantagens pecuniárias previstos pela legislação trabalhista ou criados em benefício dos servidores municipais, nos termos de regulamentação própria.

Art. 50. As disposições desta seção não são aplicáveis e/ou são extensíveis aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica contratados por prazo determinado (temporários), exceto aquelas a que faça jus em observância da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Seção V

Das Escalas Remuneratórias

Art. 51. Os integrantes do Quadro do Magistério terão seus salários/subsídios fixados nas Escalas Remuneratórias constantes dos Anexos IV e V desta Lei.

§ 1º. A Classe Docente possui faixas e níveis diferenciados, sendo:

I - Categoria I, aplicável ao Professor de Creche (PC) e ao Professor de Educação Básica I (PEB I), composta de 05 (cinco) faixas, podendo atingir até o nível "H";

II - Categoria II, aplicável ao Professor de Educação Básica II (PEB II) e ao Professor de Educação Especial (PEE), composta de 04 (quatro) faixas, podendo atingir até o nível "H";



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 2º. As faixas representam o posicionamento conforme a formação acadêmica.

§ 3º. Os níveis representam a evolução funcional via não acadêmica num intervalo temporal mínimo de 2 (dois) anos entre cada nível.

§ 4º. A admissão corresponde ao salário inicial da Classe, conforme a categoria e a faixa pertinente ao ingressante, sempre no nível "A"; sendo os demais níveis pertinentes à evolução funcional pela via não acadêmica.

Art. 52. A Classe de Suporte Pedagógico, com Escala Remuneratória prevista no Anexo V, será composta de 04 (quatro) faixas, podendo atingir até o nível "H", trazendo expresso o valor do salário mensal.

Seção VI

Da Evolução Funcional

Art. 53. A evolução funcional é a passagem para faixa e/ou nível de enquadramento de retribuição superior, do empregado efetivo, o que se dá mediante a avaliação de sua evolução acadêmica e/ou indicadores de crescimento da sua capacidade profissional chamada evolução não acadêmica.

§ 1º A evolução processar-se-á nas seguintes modalidades:

I - a mudança de faixa se dará pela via acadêmica, considerando os títulos acadêmicos ou habilitação em curso de nível superior, quando não for escolaridade exigida pelo cargo, e pós-graduação referente ao campo de atuação; mestrado e/ou doutorado na área da educação;

II - considerando a avaliação do desempenho, ou seja, por via não acadêmica, ocorrerá mudança de nível.

§ 2º Os Professores de Educação Especial (PEE) que ingressarem no cargo com Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em nível de pós-graduação *lato sensu* na área de Educação Especial, atendimento Deficiência Intelectual/Mental (DI/DM), Deficiência Visual (DV) ou Deficiência Auditiva (DA), não poderão apresentar este título para o fim de requerer evolução pela via acadêmica.

§ 3º Não participarão de nenhuma das modalidades da evolução funcional os empregados temporários.

§ 4º Ao integrante do Quadro do Magistério que estiver afastado de seu emprego de origem para exercício de uma das funções gratificadas da Classe de Suporte Pedagógico, será assegurada participação nas diferentes modalidades da evolução funcional relativamente ao seu emprego de origem.

§ 5º A evolução funcional, tanto pela via acadêmica quanto pela não acadêmica, ocorrerá sempre sob a observância do limite legal de gastos com pessoal, previsto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 6º O servidor que satisfizer as condições exigíveis para evolução funcional, em qualquer de suas modalidades, perceberá a retribuição pecuniária respectiva a partir do primeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

vencimento posterior à comunicação do Departamento Municipal de Educação ao órgão responsável pela folha de pagamento, observando-se o que diz o Art. 117 desta Lei.

§ 7º A retribuição pecuniária decorrente da evolução funcional do servidor somente poderá ter sua exigibilidade suspensa se sua implementação importar em descumprimento do limite legal de gastos com pessoal, previsto no § 5º deste artigo; caso em que a Administração terá o prazo de 6 (seis) meses para atendimento ao servidor beneficiário, sem gerar direito à percepção de parcelas vencidas.

Art. 54. A evolução funcional pela via acadêmica tem por objetivo reconhecer a formação acadêmica do integrante do Quadro do Magistério, no respectivo campo de atuação, como um dos fatores relevantes para a melhoria da qualidade de seu trabalho e do ensino.

Art. 55. A mudança de faixa se dará considerando o grau de titulação, na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) na passagem do grau médio para graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, quando a exigência mínima for de grau médio;

II - 5% (cinco por cento) na passagem da graduação para pós-graduação referente ao campo de atuação, quando a exigência mínima for de graduação ou graduação com habilitação diversa, ou para nova habilitação;

III - 5% (cinco por cento) na passagem para mestrado na área da Educação; e

IV - 5% (cinco por cento) na passagem para doutorado na área da Educação.

§ 1º A evolução funcional pela via acadêmica sempre será considerada a partir do grau de exigência mínima para a admissão no referido emprego.

§ 2º Cada título será considerado apenas uma vez em cada emprego, e somente para a evolução via acadêmica, vedada a somatória da sua carga horária para pontuação na avaliação de desempenho da evolução via não acadêmica.

§ 3º Na mudança de faixa não poderá haver redução de nível.

Art. 56. A evolução funcional pela via acadêmica se dará com a apresentação à Comissão Permanente de Gestão de Carreira de que trata o artigo 64 desta Lei, pelo integrante do magistério, de documentação referente aos títulos de:

I - habilitação em curso de licenciatura plena em Pedagogia, quando a escolaridade mínima exigida para o cargo for a de nível médio;

II - curso de pós-graduação - *lato sensu* - de 360 (trezentos e sessenta) horas, no mínimo, em campo do saber específico do campo de atuação; e

III - cursos de pós-graduação em mestrado ou doutorado, na área da Educação.

Art. 57. A evolução funcional pela via não acadêmica tem por objetivo reconhecer o esforço do integrante do Quadro do Magistério, em manter-se atualizado e comprometido com o processo educacional, verificada através da avaliação de desempenho, conforme disposto nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 58. A mudança de um nível para outro observará o interstício mínimo de 2 (dois) anos, a partir da aprovação da presente lei, desde que o servidor atinja a pontuação mínima exigida na avaliação de desempenho conforme disposto no artigo 61 desta Lei.

Parágrafo único. Para o servidor admitido no serviço público municipal a primeira apuração de evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá no término do estágio probatório.

Art. 59. A mudança de um nível para outro corresponderá ao aumento de 3% (três por cento) no padrão salarial, conforme tabela do Anexo IV integrante desta Lei Complementar, incorporando-se diretamente ao salário-base do empregado efetivo, para todos os fins.

Art. 60. A evolução funcional pela via não acadêmica ocorrerá observando os seguintes fatores indicadores de crescimento:

I - capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional;

II - assiduidade e pontualidade;

III - disciplina;

IV - tempo no serviço público municipal de Dourado;

V - tempo de experiência no magistério da Educação Básica pública ou privada não concomitantes; e

VI - resultados educacionais da escola.

Art. 61 Aos fatores de que tratam os incisos do art. 60 serão atribuídos pesos, calculados a partir de itens componentes de cada fator, aos quais serão conferidos pontos, estabelecidos conforme regulamentação própria, elaborada pelo Departamento Municipal de Educação e baixada pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. Consideram-se componentes do fator capacitação, atualização ou aperfeiçoamento profissional a participação em eventos com duração igual ou superior a 08 (oito) horas realizados por órgãos oficiais da Educação (MEC, SEE ou DME) ou instituições por eles reconhecidas, com temática pertinente ao campo de atuação do avaliando, computando-se o valor atribuído a cada hora multiplicado pela carga horária total cumprida e comprovada pelo servidor, não excedendo a 30 (trinta) pontos.

§ 2º. Os cursos acadêmicos e demais cursos e/ou eventos de extensão ou formação que tenham temática estranha ao campo de atuação, desde que atendidos os critérios de carga horária mínima, idoneidade do estabelecimento promotor e após análise da Comissão Permanente de Gestão de Carreira - CPGC quanto à sua utilidade para o desenvolvimento do trabalho do docente e/ou especialista, também serão considerados como componente do fator capacitação, atualização e aperfeiçoamento, correspondendo à metade do valor atribuído aos do § 1º deste artigo, e somados à pontuação deles decorrente, limitados aos 30 (trinta) pontos previstos para este fator.

§ 3º. O fator assiduidade será mensurado pelo número de faltas e impontualidades (atrasos superiores a cinco minutos) do avaliando durante o interstício proposto, atribuindo-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

pontuação decrescente conforme aumente o número de faltas ou impontualidades, cuja somatória de ambos esteja limitada a 50 (cinquenta) pontos, distribuídos pelos seguintes itens:

a) Assiduidade:

- I. nenhuma falta durante o ano, excetuando-se as faltas abonadas previstas no artigo 46;
- II. nenhuma falta injustificada e de 1 (uma) a 6 (cinco) faltas justificadas/médicas durante o ano, excetuando-se as faltas abonadas previstas no artigo 46; e
- III. nenhuma falta injustificada e mais de 6 (seis) faltas justificadas/médicas durante o ano, excetuando-se as faltas abonadas previstas no artigo 46;

b) Pontualidade:

- I. nenhum registro de atraso durante o ano;
- II. de 1 (um) a 10 (dez) registros de atrasos durante o ano; e
- III. mais de 10 (dez) atrasos durante o ano;

§ 4º. Considera-se componente do fator disciplina a ausência de registro de punição a infração disciplinar praticada pelo avaliando no período, sendo considerada somente a punição aplicada no âmbito de regular procedimento administrativo, respeitado o contraditório e a ampla defesa, onde a existência de um só registro de qualquer espécie de punição resultará pontuação igual a zero para este fator, e sua inexistência não supere 10 (dez) pontos.

§ 5º. Considera-se componente do fator tempo no serviço público municipal, o período de efetivo exercício das funções do emprego pertencente ao Quadro do Magistério Público ou no serviço público do município de Dourado, vedada a contagem em dobro se houver contratos concomitantes, limitado a 10 (dez) pontos.

§ 6º O fator tempo de experiência no magistério da Educação Básica validará a atuação do servidor em funções de docência e/ou de suporte pedagógico à docência, não importando o âmbito nem o campo de atuação ou forma de provimento, desde que próprios da Educação Básica, atribuindo-se valor por ano de efetivo exercício, de modo cumulativo, desprezadas as frações, recebendo maior valor o tempo de experiência em função de suporte pedagógico, com pontuação total limitada 20 (vinte) pontos, sendo:

- a) Tempo de efetivo exercício de funções docentes;
- b) Tempo de efetivo exercício de funções de suporte pedagógico.

§ 7º Considera-se fator resultados educacionais da escola o resultado que a unidade escolar alcançar na última mensuração do indicador avaliativo adotado pelo Ministério da Educação (MEC) divulgado até a data da referida avaliação, e instrumentos avaliativos da qualidade da Educação Infantil, desenvolvidos pelo órgão gestor da Educação Municipal, considerando notas conforme o segmento de atuação do avaliado, e as seguintes hipóteses, com nota máxima limitada a 50 pontos:

- a) Para a Educação Infantil (Creche ou Pré-escola) – instrumentos avaliativos desenvolvidos pela Rede ou que venham a ser criados pelo Ministério da Educação (MEC):



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

I. Retrocesso ou desempenho abaixo da meta projetada;

II. Desempenho exatamente igual à meta projetada;

III. Desempenho acima da meta projetada.

b) Para o Ensino Fundamental do 1º ao 2º ano (Alfabetização) – resultado da Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA/MEC):

I. Retrocesso ou desempenho abaixo da meta projetada;

II. Desempenho exatamente igual à meta projetada;

III. Desempenho acima da meta projetada.

c) Para o Ensino Fundamental do 4º e 5º ano – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/MEC):

I. Retrocesso ou desempenho abaixo da meta projetada;

II. Desempenho exatamente igual à meta projetada;

III. Desempenho acima da meta projetada.

d) Para o Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB/MEC):

I. Retrocesso ou desempenho abaixo da meta projetada;

II. Desempenho exatamente igual à meta projetada;

III. Desempenho acima da meta projetada.

§ 8º Cada certificado de participação em cursos e/ou eventos de formação complementar serão considerados, para fins de evolução funcional, uma única vez, observados os requisitos do artigo 65 desta Lei.

§ 9º Os fatores assiduidade/pontualidade, disciplina e tempo no serviço público municipal serão comprovados mediante certidão expedida por autoridade pública competente.

§ 10 O fator tempo de experiência no magistério da Educação Básica será comprovado mediante apresentação de documento hábil a demonstrar o tempo de atividade profissional remunerada na respectiva área, desconsiderados os períodos concomitantes, emitido por empresa, órgão público ou qualquer entidade atuante na Educação Básica; e no que se refere ao vínculo com a Prefeitura Municipal de Dourado, por certidão de tempo de efetivo exercício no magistério emitido pela autoridade pública competente.

§ 11 Para o fator resultados educacionais da escola, o órgão gestor da Educação Municipal considerará como prova a publicação oficial do resultado do indicador devidamente publicado em órgão de imprensa ou em sítio eletrônico oficial.

§ 12 No interesse da Educação e a critério da Administração, poderão ser considerados os resultados alcançados em outros sistemas de avaliação externos, ou em avaliação interna prevista em instrumento normativo próprio, como fator resultados educacionais da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 62. Interromper-se-á o interstício necessário à evolução de nível por afastamento ou licença do servidor, com exceção das licenças previstas no artigo 95 e dos afastamentos previstos nos incisos II e III do artigo 97 desta Lei.

Art. 63. Mudará de nível nos termos dos Anexos IV e V integrantes desta Lei, o candidato que atingir a qualquer tempo, respeitado o interstício mínimo previsto no artigo 58, o total de 100 (cem) pontos.

Parágrafo único. O integrante do Quadro do Magistério poderá requerer a avaliação de desempenho a qualquer tempo, desde que observado o interstício mínimo determinado por esta Lei e a validade de 3 (três) anos para os certificados de cursos e/ou eventos de atualização e aperfeiçoamento, exceto para o servidor admitido no serviço público municipal, quando a primeira apuração ocorrerá após o término do estágio probatório.

Art. 64. O Diretor Municipal de Educação organizará Comissão Permanente de Gestão de Carreira, formada por representantes dos diversos segmentos da educação, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.

Parágrafo único. O representante de cada segmento da educação a integrar a Comissão Permanente de Gestão de Carreira será escolhido por seus pares, e nela atuará por 3 (três) anos, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

Seção VII

Dos Programas de Qualificação Profissional ou Formação Continuada

Art. 65. O Departamento Municipal de Educação, no cumprimento das Diretrizes e Base da Educação Nacional envidará esforços para implementar o desenvolvimento profissional do magistério com programas de qualificação profissional ou formação continuada que compreendam:

- I - cursos de capacitação, atualização pedagógica ou aperfeiçoamento;
- II - encontros de orientação técnica.

§ 1º Serão reconhecidos como programas de qualificação profissional ou formação continuada, aqueles desenvolvidos por instituições de ensino superior devidamente reconhecidas, órgãos da estrutura básica do Departamento Municipal ou demais órgãos oficiais da Educação em âmbito estadual ou federal, instituições públicas estatais, instituições públicas não estatais e entidades particulares, desde que devidamente credenciadas junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Instituições públicas não estatais e entidades particulares que possuam credenciamento junto a órgãos oficiais da Educação em âmbito estadual ou federal, desde que comprovada esta condição, terão suas ações de qualificação profissional ou formação continuada reconhecidos pelo Departamento Municipal de Educação, sem necessidade de credenciamento prévio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 3º O credenciamento de instituições promotoras de ações de qualificação profissional ou formação continuada se dará através do atendimento a critérios traçados em legislação específica.

§ 4º As ações de qualificação profissional ou formação continuada, nas modalidades Curso e Orientação Técnica, são definidas como:

I - curso de capacitação, atualização pedagógica ou aperfeiçoamento: conjunto de estudos, oficinas, vivências, encontros, fóruns, seminários, workshops, videoconferências, aulas, conferências, palestras ou outros, presenciais ou à distância, que tratem de determinada unidade temática, constituinte de um todo, previamente definido e estruturado, com conteúdo programático ou programa;

II - encontro de orientação técnica: ação articulada ou reunião, de caráter sistemático ou circunstancial, que subsidie a atuação profissional na implementação de diretrizes e procedimentos técnico-administrativo e técnico-pedagógicos e curriculares da Educação Básica.

§ 5º Os cursos de capacitação ou atualização pedagógica de que trata o inciso I do § 4º deste artigo, são aqueles que têm como objetivo a ampliação de conhecimentos em determinada(s) disciplina(s) ou área de estudos, desenvolvido, exclusivamente, por instituições de ensino superior, com duração mínima de 30 (trinta) horas.

§ 6º Os encontros de orientação técnico-pedagógica de que trata o inciso II do § 4º, são aqueles que têm como objetivo complementar a formação do profissional no respectivo campo de atuação, ampliando e aprimorando conhecimentos, com duração mínima de 8 (oito) horas, acumuláveis quando realizados periódica e sistematicamente.

§ 7º Os programas de qualificação profissional e formação continuada previstos neste artigo deverão ser desenvolvidos considerando a proposta pedagógica das unidades escolares, atendendo às necessidades apontadas pelo corpo docente em cada campo de atuação.

§ 8º Para a finalidade de pontuação em processo de evolução funcional pela via não acadêmica, ou em processo de classificação para atribuição de classes e/ou aulas somente serão considerados válidos os certificados de programas de qualificação profissional ou formação continuada promovidos pelos órgãos e/ou instituições de que trata este artigo, na conformidade dos seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

§ 9º Não havendo o credenciamento da instituição junto ao Departamento Municipal de Educação, o interessado poderá submeter a ação de qualificação profissional ou formação continuada à aprovação e homologação desta através da submissão prévia à Comissão Permanente de Gestão da Carreira, do conteúdo programático ou programa, dos dados da instituição promotora, carga horária e sistemáticas de avaliação de aproveitamento e certificação.

CAPÍTULO VI

DA MOVIMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Seção I

Da Atribuição de Classes e/ou Aulas

Art. 66. Será expedido pelo Departamento Municipal de Educação, no momento oportuno, ato estabelecendo cronograma e diretrizes para a inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas para o ano letivo subsequente, contendo normas complementares e as instruções necessárias ao cumprimento deste artigo.

Art. 67. Cada unidade escolar procederá à inscrição de seus docentes e as enviará, juntamente com a relação das salas a serem atribuídas, ao Departamento Municipal de Educação, que procederá à classificação segundo os critérios regulamentados.

§ 1º Na classificação dos docentes serão observados a situação funcional, a habilitação, o tempo de serviço e os títulos, na forma a ser regulamentada pelo Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Será considerado como tempo de serviço àquele período de efetivo exercício das funções do emprego pertencente ao Quadro do Magistério Público do município de Dourado.

§ 3º A atribuição de classes e/ou aulas para docentes em função-atividade (temporários) será feita de acordo com a classificação do processo seletivo, nos termos desta Lei, quando estritamente necessário ao atendimento da demanda.

Seção II

Da Disponibilidade

Art. 68. Será considerado excedente e em disponibilidade remunerada o docente titular que após a atribuição ficar sem classe e/ou aulas.

§ 1º O empregado em disponibilidade remunerada deverá, a critério da administração, ser designado para substituição ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, respeitada a sua habilitação docente.

§ 2º Consideram-se atividades inerentes ou correlatas às do magistério:

I - aquelas relacionadas com a docência em todas as modalidades de ensino;

II - as de natureza técnica, exercidas em unidades, setores ou órgãos da rede ou sistema municipal de ensino relativas ao:

a) desenvolvimento de estudos;

b) planejamento e estatística;

c) pesquisa;

d) administração escolar;

e) orientação educacional;

f) capacitação de docentes; e

g) desenvolvimento de projetos educacionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

§ 3º. Constituirá falta grave, sujeita às penalidades legais, a recusa, por parte do integrante da Classe Docente em disponibilidade, em exercer as atividades para as quais for regularmente designado.

Seção III

Da Lotação e da Sede de Exercício

Art. 69. Todo integrante do Quadro do Magistério terá lotação específica, estabelecida em ato próprio, junto ao Departamento Municipal de Educação.

§ 1º A definição da lotação do integrante da Classe Docente constará do respectivo ato de admissão.

§ 2º A sede de exercício corresponde a qualquer das unidades escolares do município, na própria sede do Departamento Municipal de Educação, ou ainda em entidades conveniadas à Prefeitura Municipal, que desenvolvam projetos educacionais, sendo modificável através de remoção na forma desta lei.

§ 3º A lotação do integrante da Classe de Suporte Pedagógico será, por definição, o Departamento Municipal de Educação, com exercício em locais a serem definidos pelo Diretor do Departamento da Educação.

Art. 70. Não havendo classe ou aulas livres no município, o docente será considerado excedente e deverá assumir as substituições que surgirem durante aquele ano letivo, aguardando oportunidade para assumir classe ou aulas livres, ou, ainda, aguardando novo processo de atribuição, quando será fixada sua nova lotação.

Art. 71. O docente que acumular dois empregos da Classe Docente terá duas lotações diversas, ainda que tenha a sede de exercício fixada no mesmo estabelecimento, e responderá por cada qual individualmente, como se duas pessoas distintas fosse.

Seção IV

Da Remoção

Art. 72. Para os efeitos desta Lei, considera-se remoção a mudança de sede de exercício do servidor, de uma unidade escolar para outra da rede municipal de ensino.

Art. 73. A remoção dar-se-á:

I - de ofício, por necessidade do serviço; ou

II - por processo de remoção.

§ 1º O integrante do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB) em estágio probatório somente será removido no caso do inciso I deste artigo.

§ 2º A necessidade do serviço de que trata o inciso I deste artigo se verificará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

I - quando o docente tiver desempenho insatisfatório na modalidade de ensino ou segmento da Educação Básica onde estiver atuando, ou ainda quando na necessidade de remanejamento para aumentar a efetividade e/ou eficiência e/ou eficácia do docente a critério do Departamento de Educação;

II - quando o servidor for cedido, ou;

III - quando o docente excedente tiver atribuídas, na fase junto ao Departamento Municipal da Educação, classe e/ou aulas livres em unidade escolar distinta de sua sede de exercício.

Art. 74. O Departamento Municipal da Educação fará publicar normas que disciplinarão o processo de remoção, que ocorrerá logo após o processo de atribuição de aulas.

§ 1º O processo de remoção sempre deverá preceder o de ingresso para provimento de cargos permanentes, somente podendo ser oferecidas aos ingressantes as vagas remanescentes.

§ 2º O processo de remoção classificará os servidores inscritos segundo o tempo de efetivo exercício no magistério municipal e a titulação.

§ 3º Somente participarão do processo de remoção servidores em efetivo exercício no cargo.

Art. 75. Fica vedada mais de uma remoção dentro do mesmo ano letivo, devendo ser observadas as seguintes condições:

I - o docente somente poderá ser removido para o mesmo campo de atuação e/ou mesma disciplina;

II - a remoção dependerá de parecer favorável do Departamento Municipal da Educação, ouvida a direção das unidades escolares sobre a adequação de perfil do docente.

Seção V

Da Readaptação

Art. 76. Será readaptado o servidor que apresentar modificações no seu estado de saúde, devidamente comprovadas pelo órgão Médico Pericial do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), que inviabilizem, definitivamente, a realização das tarefas inerentes às funções do emprego que ocupa.

§ 1º Considera-se readaptação, para os fins desta Lei, o aproveitamento compulsório do integrante do Quadro do Magistério Público em emprego compatível com a sua capacidade física ou mental, preferencialmente no âmbito do Departamento Municipal de Educação.

§ 2º Inexistindo emprego vago compatível com as atribuições recomendadas ao readaptado no âmbito da administração pública, ele permanecerá como excedente e em disponibilidade remunerada, até a ocorrência de vaga.

§ 3º A recusa do readaptado em assumir o exercício dentre as atribuições expedidas em laudo médico oficial caracteriza infração administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 77. O processo de readaptação será efetivado mediante laudo emitido pelo Órgão Médico Pericial do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), em que seja atestada a incapacidade definitiva do servidor para o exercício das tarefas inerentes às funções de seu emprego, apontando:

I - as restrições quanto às funções e atividades que desempenha em seu emprego atual;

II - as funções, atividades e locais compatíveis com a incapacidade que o servidor apresenta.

Parágrafo único. Se o servidor readaptado comprovar por laudo emitido pelo Órgão Médico Pericial do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) ter superado a limitação apresentada inicialmente, poderá retornar ao emprego de origem.

Art. 78. Em nenhuma hipótese a readaptação poderá acarretar aumento ou redução da remuneração e da jornada de trabalho do empregado.

Art. 79. Havendo omissão do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) em fornecer laudo médico pericial que atenda às exigências do artigo 78 e seus incisos, o município deverá instituir Comissão Médica Oficial que se responsabilizará por realizar a perícia e fornecer o referido laudo.

Seção VI

Da Reversão

Art. 80. A reversão é o retorno às atividades, do Profissional da Educação Básica aposentado por invalidez, quando a perícia do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) declarar insubsistentes os motivos de sua aposentadoria.

§ 1º A reversão far-se-á no mesmo emprego de origem ou no resultante de transformação.

§ 2º Caso não houver vaga, o integrante do Quadro do Magistério revertido exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

§ 3º O revertido perceberá a remuneração do emprego que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria por invalidez.

Seção VII

Da Reintegração

Art. 81. A reintegração é a readmissão do integrante do Quadro do Magistério no seu emprego permanente, anteriormente ocupado, ou no emprego resultante de transformação, quando invalidada sua demissão por anulação do ato do Executivo, quer por decisão administrativa ou judicial, com o ressarcimento de todas as remunerações.

§ 1º Na hipótese de extinção do emprego, o integrante do Quadro do Magistério ficará em disponibilidade, podendo a administração municipal reaproveitá-lo em atribuições inerentes àquelas do emprego que ocupava.

§ 2º Encontrando-se provido o emprego, o seu eventual ocupante será reconduzido ao emprego de origem, aproveitado em outro emprego, ou ainda, posto em disponibilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

CAPÍTULO VII

DA CRIAÇÃO DE EMPREGOS

Art. 82. Para criação de empregos da Classe Docente serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental, de acordo com as diferentes idades e ciclos; e para criação de empregos da Classe de Suporte Pedagógico serão observados os módulos descritos no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO VIII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Seção I

Do Ano Letivo e do Calendário Escolar

Art. 83. O calendário escolar, a ser estabelecido no planejamento, ao final de cada ano letivo para o subsequente, deverá observar as disposições do artigo 24, inciso I da Lei Federal nº 9.394/1996, prevendo carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado para exames finais.

Parágrafo único. Consideram-se como de efetivo trabalho escolar os dias em que, com a presença dos alunos e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, que assegurem efetiva aprendizagem dos conteúdos curriculares.

Art. 84. O calendário escolar deve conter, além da previsão dos dias letivos, das férias e do recesso escolar:

I - as atividades de planejamento, avaliação, revisão e consolidação de proposta pedagógica;

II - as atividades de recuperação da aprendizagem, de forma paralela;

III - as datas das reuniões dos Conselhos de Classe e/ou Ano (série), de Pais e Mestres;

IV - as datas das reuniões da Associação de Pais e Mestres (APM), do Conselho de Escola (CE) e Grêmio Estudantil;

V - datas das comemorações cívicas e feriados oficiais.

Parágrafo único. Os dias letivos e/ou as aulas programadas que deixarem de ocorrer por qualquer motivo deverão ser repostos, conforme a legislação vigente.

Art. 85. O calendário escolar será elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e homologado pela Diretoria Regional de Ensino.

Parágrafo único. Qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a determinar, deverá ser submetida à apreciação do Diretor do Departamento Municipal da Educação e à nova homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 86. A elaboração do calendário escolar atenderá, o quanto possível, aos interesses dos pais e dos educandos, buscando racionalizar os gastos com transporte escolar.

Seção II

Das Férias Regulamentares e do Recesso Escolar

Art. 87. Os integrantes da Classe Docente gozarão férias regulamentares, preferencialmente no mês de janeiro ou Julho de cada ano, e os da Classe de Suporte Pedagógico as gozarão segundo escala fixada pelo Departamento Municipal da Educação, no interesse do serviço.

Parágrafo único. Dadas as peculiaridades da atuação e o interesse do serviço, aos integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica não será permitido converter 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário, no entanto, poderá tê-las fracionadas em 2 (dois) períodos, sendo o menor não inferior a 10 (dez) dias.

Art. 88. Qualquer outro período sem aula, considerado férias para os alunos, será considerado recesso escolar, estando o docente sujeito à prestação de serviços ou atualização pedagógica e aos ajustes do Calendário Escolar sempre que solicitados, sem que isso acarrete pagamento por serviços extraordinários.

§ 1º Durante o recesso, o professor poderá ser convocado para planejamento, replanejamento, seminários, cursos e outras atividades referentes ao seu cargo ou função.

§ 2º Não se concederá recesso aos professores contratados por prazo determinado, exceto se não houver aulas ou necessidade de substituição.

§ 3º O Departamento Municipal da Educação poderá, a seu critério e observado o interesse do serviço, estender o recesso aos profissionais integrantes da Classe de Suporte Pedagógico.

§ 4º Havendo necessidade de funcionamento de creche durante as férias ou recesso escolar, poderá o Departamento Municipal de Educação, mediante prévio levantamento da demanda a ser atendida, organizar revezamentos entre os docentes, bem como estabelecer regime de plantão, com o funcionamento total ou parcial de apenas uma unidade educacional dessa etapa da educação básica.

Art. 89. O direito às férias somente será assegurado ao professor ingressante após 1 (um) ano de efetivo exercício.

CAPÍTULO IX

DAS FALTAS

Art. 90. As ausências ao trabalho ou faltas dos integrantes do Quadro do Magistério serão regidas, no que couber, pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 91. Os docentes regularmente convocados para o exercício de atividades inerentes ou correlatas ao magistério que não atenderem a qualquer convocação feita pelo seu superior imediato, ficarão sujeitos a descontos da remuneração correspondente às horas de duração da atividade para a qual foram convocados, independentemente das demais penalidades aplicáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 92. A ausência às horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), implicam em falta não justificada ao trabalho, para todos os fins.

Art. 93. Considera-se falta parcial aquela cuja ausência do docente não supere a 1/3 (um terço) do número de horas aula do dia letivo.

§ 1º Vencido cada mês, será descontada, na remuneração do docente, a importância correspondente ao número de aulas a que tiver faltado.

§ 2º A cada 5 (cinco) faltas parciais, independentemente do número de aulas não ministradas, será considerado um dia de falta para fins de contagem de tempo de serviço.

Seção I

Das Licenças e do Efetivo Exercício

Art. 94. As licenças requeridas pelo integrante do Quadro do Magistério serão concedidas com base na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), nas normas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e na legislação municipal pertinente.

Art. 95. Nas aplicabilidades não especificadas e abrangidas por esta Lei não serão descontadas as ausências provenientes de licenças:

I - gestante, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para servidora que comprovar o pré-natal, a certidão de nascimento ou a contar da licença médica se natimorto. O mesmo prazo será concedido para as adoções de criança independentemente da idade;

II - serviço obrigatório por Lei, pelo tempo que durar a convocação;

III - luto, por 9 (nove) dias consecutivos, em caso de falecimento de pai, mãe, cônjuge ou companheiro ou filho;

IV - luto, por até 3 (três) dias consecutivos no falecimento de sogro ou sogra, avós ou irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

V - gala, por 9 (nove) dias consecutivos;

VI - paternidade, por 5 (cinco) dias consecutivos a contar do nascimento;

VII - adoção, pelo prazo do inciso I se adotante mulher, ou pelo prazo do inciso VI se homem;

VIII - comparecimento a juízo pelo tempo que se fizer necessário, mediante a devida comprovação de presença;

IX - férias;

X - faltas abonadas nos termos do art. 46 desta Lei, observados os limites ali fixados;

XI - acidente de trabalho, pelo prazo determinado por inspeção médica oficial ou por perícia médica do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

XII - por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

XIII - até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;

XIV - por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

XV - dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo único. Para gozo da dispensa concedida pelo Tribunal Regional Eleitoral (TRE), o servidor deverá comunicar antecipadamente o superior imediato, que poderá negar a licença mediante necessidade incontornável do serviço ou se a ausência resultar efetivo prejuízo ao educando.

Art. 96. São considerados como efetivo exercício, para os fins de classificação, evolução funcional, cartão alimentação, cesta básica ou outras vantagens que vierem ser criadas, contemplando a assiduidade funcional e outras aplicações exclusivas desta Lei relacionadas com tempo de serviço, as hipóteses de licença estabelecidas no art. 95.

Parágrafo único. Para que o afastamento do integrante do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM) seja considerado como de efetivo exercício, nos termos deste artigo, é indispensável a comprovação documental da ocorrência do fato justificador.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 97. Os afastamentos ocorrerão respeitando o interesse da administração municipal, a pedido do Departamento Municipal de Educação, nas seguintes situações:

I - para servir em outra unidade administrativa do município em função impertinente ao Magistério, ou em outro órgão da esfera estadual ou federal, em cargo de provimento em comissão ou função de confiança, enquanto perdurar a nomeação;

II - para atividade política de cargo eletivo, enquanto durar o mandato;

III - para desempenho de mandato classista, enquanto durar o mandato;

IV - para participar de congressos, cursos e reuniões relativos ao campo de atuação, pelo período máximo de 5 (cinco) dias por ano, a fim de incentivar a qualificação profissional docente, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*.

V - para ocupar cargo de Diretor do Departamento de Educação.

§ 1º Os afastamentos previstos neste artigo deverão ser requeridos ao Chefe do Poder Executivo, que, após parecer técnico exarado pelo Diretor do Departamento da Educação, decidirá.

§ 2º Os afastamentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo implicarão na suspensão de todos os direitos e benefícios inerentes à carreira.

§ 3º O afastamento previsto nos incisos IV e V deste artigo serão regulamentados por ato próprio pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Para o integrante do Quadro do Magistério, a suspensão a que aludem o § 2º deste artigo corresponde ao direito à lotação, à contagem do tempo de exercício no magistério para todos os fins e à participação no processo de evolução funcional, cartão alimentação, cesta básica, além de outros que venham a ser previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 98. Aplicar-se-ão aos integrantes do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou na legislação municipal.

CAPÍTULO X

DA VACÂNCIA

Art. 99. A vacância dos empregos do Quadro do Magistério ocorrerá por:

I - falecimento;

II - aposentadoria, observada a opção do servidor, salvo para aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade;

III - exoneração ou demissão; e

IV - readaptação do ocupante titular.

Parágrafo único. A reversão da readaptação implicará na disponibilidade do servidor, no campo de atuação relativo ao seu emprego de origem.

CAPÍTULO XI

DA CEDÊNCIA

Art. 100. A cedência será concedida pelo prazo estabelecido em ato administrativo próprio, ou sempre que houver convênio, ajuste, acordo, ou congêneres, em vigência, nos termos da lei.

Art. 101. Ao cedido, desde que vinculado no desempenho da respectiva função na manutenção e desenvolvimento do ensino, em função de magistério ou correlata ao magistério, prevalecerão todas as garantias expostas neste Estatuto.

Art. 102. Terminado o período de cedência, o cedido retornará para a unidade da rede ou sistema municipal de ensino onde era lotado ou onde houver vaga.

CAPÍTULO XII

DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Art. 103. Os empregados abrangidos por esta Lei estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), devendo observar, quanto aos seus direitos previdenciários, as normas pertinentes a esse regime.

CAPÍTULO XIII

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 104. São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério, além de outros previstos nesta Lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

- I - ter ao seu alcance informações educacionais, bibliografia, materiais didáticos e outros instrumentos;
- II - contar com assistência técnico-pedagógica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- III - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;
- IV - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e materiais técnicos pedagógicos suficientes e adequados para que possa desenvolver com eficiência e eficácia suas funções;
- V - possuir liberdade metodológica, dentro dos princípios didático-pedagógicos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum, sem comprometer o projeto político pedagógico adotado pelo Departamento Municipal de Educação;
- VI - dispor de instrumento de avaliação do processo ensino-aprendizagem, dentro dos princípios didáticos, objetivando alicerçar o respeito à pessoa e à construção do bem comum;
- VII - receber remuneração de acordo com a Classe, nível de habilitação, tempo de serviço e jornada de trabalho;
- VIII - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;
- IX - receber ajuda de custo e manutenção quando convocado para cursos técnicos pedagógicos realizados fora do município;
- X - receber auxílio para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos, quando solicitado e aprovado pela administração;
- XI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano técnico-pedagógico, independentemente do regime jurídico a que estiver sujeito;
- XII - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- XIII - participar das deliberações que afetam a vida e as funções da unidade escolar e do desenvolvimento eficiente do processo educacional;
- XIV - participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atribuições escolares; e
- XV - participar de reuniões, comissões e conselhos escolares.

Art. 105. Além dos direitos previstos nesta Lei, o servidor integrante do Quadro do Magistério Público fará jus a todas as vantagens e benefícios concedidos aos demais servidores do município.

Seção II

Dos Deveres



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 106. O integrante do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de sua profissão em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I - conhecer e respeitar as Leis, em especial o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - ECA) e a legislação educacional;

II - preservar os princípios e respeitar os ideais e fins da Educação Brasileira, através do seu desempenho profissional;

III - participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;

IV - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;

V - manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;

VI - assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII - respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII - comunicar à autoridade imediata, as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;

IX - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;

X - participar do processo de planejamento, replanejamento, execução e avaliação das atividades escolares;

XI - guardar sigilo sobre assuntos e fatos ocorridos no âmbito profissional;

XII - cumprir ordens superiores, representando contra elas se ilegais ou abusivas;

XIII - comparecer a todas as atividades extraclases e comemorações cívicas, quando convocado;

XIV - participar da elaboração da proposta pedagógica da unidade escolar a que estiver vinculado;

XV - elaborar e cumprir plano de trabalho segundo proposta pedagógica da unidade escolar;

XVI - zelar pela aprendizagem dos alunos;

XVII - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

XVIII - ministrar os dias letivos e/ou horas aulas estabelecidos;

XIX - cumprir plano de ensino por ele elaborado;

XX - colaborar com atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

XXI - aceitar e colaborar com a aplicação da avaliação externa dos alunos;

XXII - fornecer elementos para a permanente atualização de seu assentamento funcional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

XXIII - participar dos cursos de formação continuada destinados à atualização e aperfeiçoamento;

XXIV - zelar pela guarda, conservação e racionalidade dos bens e serviços colocados a sua disposição no exercício da profissão;

XXV - adotar metodologia que acompanhe o progresso educacional, inclusive sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da aprendizagem; e

XXVI - comprometer-se a exercer as funções que lhe são próprias com dedicação e fidelidade.

CAPÍTULO XIV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 107. Constitui infração toda ação ou omissão do integrante do Quadro do Magistério que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia ou causar prejuízo de qualquer natureza à administração pública ou aos educandos, devendo ser observados os termos da Lei nº. 667/1992 e suas alterações.

§ 1º A infração disciplinar é punida conforme os antecedentes do infrator, bem como os motivos, as circunstâncias e as consequências do ilícito.

§ 2º As penalidades previstas nesta Lei são aplicáveis aos empregados públicos pertencentes ao Quadro do Magistério Público.

Art. 108. São penas disciplinares:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão;

IV - Destituição de posto de trabalho ou do cargo em comissão;

V - Demissão.

Art. 109. Conforme a gravidade do caso, poderão ser consideradas infrações puníveis com advertência:

I - deixar de atender convocação da direção e/ou de outros órgãos da escola para atividades pedagógicas e/ou desatender prazos estabelecidos pelos gestores ou pelo Departamento Municipal de Educação, para a entrega de documentos;

II - desrespeitar verbalmente ou por atos, pessoas de seu relacionamento profissional, inclusive alunos e pais de alunos;

III - ausentar-se da sala de aula deixando os alunos sem acompanhamento;

IV - faltar frequentemente ao trabalho sem justificativa;

V - ainda que por motivo justificante, faltar ao trabalho sem avisar a quem de direito para as providências necessárias, quando não seja comprovadamente impossível fazê-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

VI - deixar de comunicar aos pais e aos superiores hierárquicos, faltas recorrentes e outros problemas relacionados à conduta e ao rendimento do aluno em sala de aula;

VII - tratar de modo pejorativo ou discriminatório qualquer aluno em razão de sua condição social, etnia, deficiência ou qualquer outra peculiaridade de sua personalidade, de modo a ofender a dignidade do mesmo.

Parágrafo único. A reincidência às infrações de que trata o *caput* deste artigo, importará na aplicação da pena de multa ou de suspensão.

Art. 110. Conforme a gravidade do caso, poderão ser consideradas infrações puníveis com pena de suspensão:

I - Deixar de cumprir ou de fazer cumprir as normas legais, dentre elas o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

II - Faltar com a verdade como testemunha ou perito em processo disciplinar;

III - Retirar, sem comunicação prévia e autorização superior, qualquer documento ou objeto das dependências públicas a que tiver acesso;

IV - Cometer infrações de modo reiterado, a depender da avaliação da gravidade da falta, conforme parâmetros do § 1º do artigo 107 apurados em regular processo disciplinar.

§ 1º A suspensão não poderá exceder a 90 (noventa) dias e será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, mediante requerimento do servidor, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa.

§ 3º A multa equivalerá a 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração do total de dias estabelecido pela penalidade de suspensão objeto da conversão, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 111. Será destituído do posto de trabalho ou cargo em comissão o membro do magistério que cometer quaisquer infrações, acumulando-se as penas, quando for o servidor também titular do emprego permanente.

Art. 112. Observados os critérios estabelecidos no § 1º do artigo 103 e atendido processo disciplinar estabelecido no art. 129 e seguintes da Lei nº. 667/1992, o empregado público poderá ser dispensado por justa causa, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 113. Para imposição de pena disciplinar, são competentes:

I - a autoridade competente para nomear, nos casos de multa, demissão e destituição de cargo ou função de confiança e suspensão;

II - o chefe imediato, nos casos de advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Art. 114. O ato punitivo mencionará sempre os fundamentos da penalidade e o processo disciplinar respectivo.

Parágrafo único. A instauração de processo disciplinar, qualquer que seja o seu resultado, não isenta o servidor infrator de responder na órbita jurídica, civil ou criminalmente.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Das Disposições Transitórias

Art. 115. Fica autorizado ao Poder Executivo a baixar atos regulamentares, portarias ou decretos necessários à execução desta Lei.

Art. 116. Os servidores já admitidos, abrangidos por esta Lei, serão enquadrados em níveis remuneratórios, de acordo com sua situação acadêmica e com o tempo de serviço no Quadro do Magistério do município, conforme o artigo 117 desta lei, contado da data da entrada em vigência desta Lei.

Parágrafo único. Para os fins do *caput* deste artigo, a Comissão Permanente de Gestão da Carreira analisará os prontuários de cada servidor, podendo convocá-los a apresentar diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos originais ou autenticados.

Art. 117. Após publicada esta lei, o servidor que fizer jus a evolução funcional pela via acadêmica poderá requerê-la a qualquer tempo, atendidos os requisitos exigidos nesta Lei, sendo que seus efeitos pecuniários ocorrerão, a partir de 2020, divididos em quatro exercícios, e pela via não acadêmica, após cumprido o interstício mínimo de 2 (dois) anos sendo que seus efeitos pecuniários ocorrerão, a partir de 2020, divididos em quatro exercícios.

§ 1º Os efeitos pecuniários dos parágrafos 1, 2, 3, 4, 5, 6 e 7 do Artigo 44 desta lei, ocorrerão, a partir de 2020, divididos em quatro exercícios.

§ 2º A partir do ano de 2023 todas as vantagens pecuniárias que trata esta lei se darão sem parcelamentos ou divisões.

§ 3º As tabelas contidas nos anexos IV e V desta lei, deverão ser atualizadas a cada ano, pelo índice de atualização dos servidores públicos municipais.

Art. 118. Em atendimento ao art. 5º, inciso IV, da Resolução CNE/CEB nº 02/200, o município de Dourado promoverá o nivelamento das referências bases em relação a todas as categorias da classe docente no período de 4 (quatro) anos a partir do ano de 2020.

Parágrafo único. A cada ano, o município editará lei com a atualização das tabelas relacionadas às categorias docentes, incorporando, a partir do ano de 2020 $\frac{1}{4}$ (um quarto) da diferença entre o maior e o menor salário base, proporcional à jornada de trabalho, conforme anexo IV.

Seção II



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Das Disposições Finais

Art. 119. O órgão competente da administração municipal, com a colaboração da Comissão Permanente de Gestão da Carreira e/ou do Departamento Municipal de Educação, apostilará os títulos e fará as devidas anotações nos prontuários dos funcionários abrangidos por esta Lei.

Art. 120. Os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII constituem parte integrante da presente Lei.

Art. 121. Os empregos permanentes do Quadro do Magistério inseridos nos Anexos desta Lei ficam excluídos do Quadro Geral de Servidores Públicos do município.

Art. 122. As retribuições pecuniárias decorrentes da aplicação desta Lei serão devidas a partir de 2020 tempo necessário ao enquadramento dos servidores, exceto o que diz o artigo 47 desta lei.

Art. 123. Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a abrir junto ao Departamento Municipal de Educação, créditos suplementares para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Art. 124. O docente efetivo cedido pelo Estado, em decorrência da existência de Convênio de Parceria entre Estado e Município também participará das situações de classificação do pessoal, para fins de atribuição de salas e/ou aulas e outros, a critério da Administração.

Art. 125. Aplicam-se aos integrantes do Quadro do Magistério Público abrangidos por esta Lei, as disposições do Decreto-Lei 5.452, de 01 de maio de 1943 e suas respectivas alterações, que define o regime jurídico disciplinado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e todas as vantagens concedidas pelas Leis Municipais vigentes nesta data e ainda as futuras.

Art. 126. Fica extinto o posto de trabalho de Orientador Educacional, e criados por esta lei os postos de trabalho de função gratificada de Coordenador de Educação Especial e Assessor Pedagógico.

Art. 127. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial a Lei Complementar Municipal nº 1.010, de 07 de setembro de 2001, Lei 1.334 de 10 de fevereiro de 2012, Lei 1.507 de 25 de fevereiro de 2015 e o Decreto nº. 1294, de 06 de dezembro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO I - FORMAS E REQUISITOS PARA O PROVIMENTO E ADMISSÃO

NATUREZA	DENOMINAÇÃO	FORMAS DE PROVIMENTO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO EMPREGO/CARGO
Classe Docente	Professor de Creche (PC)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente de provimento efetivo	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica I (PEB I)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente de provimento efetivo	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Curso Normal Superior.
Classe Docente	Professor de Educação Básica II (PEB II)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente de provimento efetivo	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena, com habilitação específica na disciplina própria, ou curso superior em área correspondente com complementação nos termos da legislação vigente.
Classe Docente	Professor de Educação Especial (PEE)	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente de provimento efetivo	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em área própria; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de Educação Especial, atendimento Deficiência Intelectual/Mental (DI/DM), Deficiência Visual (DV) ou Deficiência Auditiva (DA), com mínimo de 360 horas para concluídos até 2009 e, de 600 horas para concluídos a partir de 2010.
Classe Suporte Pedagógico	Diretor de Escola	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente de provimento efetivo	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Graduação em Licenciatura Plena na área da educação com Pós-graduação em Gestão Educacional, (se com formação até 2004, com mínimo de 800 horas, e para formação a partir de 2005, 1.000 horas); e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.
Classe Suporte Pedagógico	Vice-Diretor de Escola	Posto de Trabalho de função gratificada – indicação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, com posterior designação do Chefe do Poder Executivo, de servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM), dentre os três mais votados na consulta pública no âmbito das escolas públicas)	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Graduação em Licenciatura Plena na área da educação com Pós-graduação em Gestão Educacional, (se com formação até 2004, com mínimo de 800 horas, e para formação a partir de 2005, 1.000 horas); e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador Pedagógico	Posto de Trabalho de função gratificada – indicação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas municipais, com posterior designação do Chefe do Poder Executivo, de servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM), dentre os três mais votados na consulta pública no âmbito das escolas públicas	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Graduação em Licenciatura Plena na área da educação com Pós-graduação em Gestão Educacional, (se com formação até 2004, com mínimo de 800 horas, e para formação a partir de 2005, 1.000 horas); e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.
Classe Suporte Pedagógico	Coordenador de Educação Especial	Posto de Trabalho de função gratificada – indicação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho com posterior designação do Chefe do Poder Executivo, de servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPM).	Curso Superior, Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação específica em área própria; ou Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em nível de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de atendimento Deficiência Intelectual/Mental (DI/DM), Deficiência Visual (DV) ou Deficiência Auditiva (DA), com mínimo de 360 horas para concluídos até 2009 e, de 600 horas para concluídos a partir de 2010; e ter no mínimo 03 (três) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Classe Suporte Pedagógico	Assessor Pedagógico	Posto de Trabalho de função gratificada – indicação pelo Diretor do Departamento Municipal de Educação, considerando critérios técnicos de mérito e desempenho, com posterior designação do Chefe do Poder Executivo, de servidor do Quadro do Magistério Público Municipal (QMPPM).	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Graduação em Licenciatura Plena na área da educação com Pós-graduação em Gestão Educacional, (se com formação até 2004, com mínimo de 800 horas, e para formação a partir de 2005, 1.000 horas); e ter no mínimo 05 (cinco) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.
Classe Suporte Pedagógico	Supervisor de Ensino	Concurso Público de Provas e Títulos – emprego permanente de provimento efetivo	Graduação em Licenciatura Plena em Pedagogia; ou Graduação em Licenciatura Plena na área da educação com Pós-graduação em Gestão Educacional, (se com formação até 2004, com mínimo de 800 horas, e para formação a partir de 2005, 1.000 horas); e ter no mínimo 08 (oito) anos de experiência técnico-pedagógica ou docente.

ANEXO II - MÓDULO PARA CRIAÇÃO DE CARGOS

CATEGORIA	MÓDULO
Diretor de Escola	01 (um) para cada unidade escolar de Educação Infantil que funcione em dois turnos diários, observado o número mínimo de 100 (cem) alunos; 01 (um) para cada unidade escolar de Ensino Fundamental que funcione em dois turnos diários, observado o número mínimo de 100 (cem) alunos. 01 (um) para cada unidade escolar que atenda qualquer segmento ou modalidade de Educação Básica em três turnos diários (manhã, tarde e noite), com qualquer número de alunos.
Vice-Diretor de Escola	01 (um) para cada unidade escolar de Educação Infantil que funcione em dois turnos diários, observado o número mínimo de 300 (trezentos) alunos; 01 (um) para cada unidade escolar de Ensino Fundamental que funcione em dois turnos diários, observado o número mínimo de 300 (trezentos) alunos; 01 (um) para cada unidade escolar que atenda qualquer segmento ou modalidade de Educação Básica em três turnos (manhã, tarde e noite), com qualquer número de alunos.
Coordenador Pedagógico	01 (um) para cada unidade escolar de Educação Infantil que funcione em dois turnos diários, observado o número mínimo de 100 (cem) alunos, em período integral; 01 (um) para cada unidade escolar de Ensino Fundamental que funcione em dois turnos diários observado o número mínimo de 100 (cem) alunos; 01 (um) para cada unidade escolar que atenda qualquer segmento ou modalidade de Educação Básica em três turnos (manhã, tarde e noite), com qualquer número de alunos.
Coordenador de Educação Especial	01 (um) para a rede municipal de Ensino.
Assessor Pedagógico	01 (um) para a rede municipal de Ensino.
Supervisor de Ensino	01 (um) para a rede municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO III – TABELA DE DISTRIBUIÇÃO QUANTITATIVA DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO (HTP)

CAMPO DE ATUAÇÃO	AULAS	TOTAL DE HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO	NA UNIDADE ESCOLAR INDIVIDUAL	NA UNIDADE ESCOLAR COLETIVO	EM LOCAL DE LIVRE ESCOLHA	JORNADA TOTAL SEMANAL
Professor de Creche	23	12	2	2	8	35
Professor de Educação Básica I	23	12	2	2	8	35
Professor de Educação Básica II e Professor de Educação Especial - VARIÁVEL	16	8	2	2	4	24
	17	9	2	2	5	26
	18	9	2	2	5	27
	19	10	2	2	6	29
	20	10	2	2	6	30
	21	11	2	2	7	32
	22	11	2	2	7	33
	23	12	2	2	8	35
	24	12	2	2	8	36
	25	13	3	2	8	38
26	13	3	2	8	39	



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

ANEXO IV

Tabelas referentes ano de 2019

(Devem ser atualizadas pelos índices oficiais do reajuste dos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2019)

Transição para tabelas 2020/2021/2022/2023

JORNADA DO PROFESSOR DE CRECHE (PC) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 35 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA I	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor de Creche (PC) e Professor de Educação Básica I (PEB I)	Ensino Médio	1	2.227,05	2.293,86	2.362,68	2.433,56	2.506,56	2.581,76	2.659,21	2.738,99
	Graduação	2	2.227,05	2.293,86	2.362,68	2.433,56	2.583,08	2.581,76	2.659,21	2.738,99

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 24 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	2.454,52	2.106,88	2.170,09	2.235,19	2.302,25	2.371,32	2.442,46	2.515,73

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 26 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	2.215,98	2.282,45	2.350,93	2.421,46	2.494,10	2.568,93	2.646,00	2.725,38

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 27 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial	Graduação	2	2.301,21	2.370,25	2.441,35	2.514,59	2.590,03	2.667,73	2.747,76	2.830,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

(PEE)										
-------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 29 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	2.471,68	2.545,83	2.622,20	2.700,87	2.781,88	2.865,35	2.951,31	3.039,85

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 30 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	2.556,90	2.633,61	2.712,61	2.793,99	2.877,81	2.964,15	3.053,07	3.144,66

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 32 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	2.727,36	2.809,18	2.893,46	2.980,25	3.069,67	3.161,76	3.256,61	3.354,31

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 33 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e	Graduação	2	2.816,01	2.900,49	2.987,50	3.077,13	3.169,44	3.264,53	3.362,46	3.463,38



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Professor Educ. Especial (PEE)										
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 35 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	2.983,05	3.072,54	3.164,72	3.259,66	3.357,45	3.360,45	3.461,26	3.565,10

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 36 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	3.068,70	3.160,76	3.255,58	3.353,25	3.453,85	3.557,46	3.664,19	3.774,11

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 38 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	2	3.238,36	3.335,51	3.435,58	3.538,64	3.644,80	3.754,15	3.866,77	3.982,77

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 39 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	I A	II B	III C	IV D	V E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II)	Graduação	2	3.323,97	3.423,69	3.526,40	3.632,19	3.741,16	3.853,39	3.968,99	4.088,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

e Professor Educ. Especial (PEE)										
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Tabelas referentes ano de 2020

(Deve ser atualizada pelos índices oficiais do reajuste dos servidores públicos municipais, referente aos anos de 2019 e 20120)

Jornada: PC/ PEB I:

Faixa:

Ensino médio: valor da tabela de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019+ índice de reajuste do ano de 2020 + 1/4 equiparação PEB II:

Graduação: índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + 1/4 equiparação PEB II + 1,50%:

Pós graduação: índice de reajuste do ano de 2019+ índice de reajuste do ano de 2020 + 1/4 equiparação PEB II + 1,50%:

Mestrado: índice de reajuste do ano de 2019+ índice de reajuste do ano de 2020 + 1/4 equiparação PEB II + 1,50%:

Doutorado índice de reajuste do ano de 2019+ índice de reajuste do ano de 2020 + 1/4 equiparação PEB II + + 1,50%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste 2019 + índice de reajuste 2020

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 0,75%

C: B+ 0,75%

D: C + 0,75%

F: D + 0,75%

G: F + 0,75%

H: G + 0,75%

JORNADA DO PROFESSOR DE CRECHE (PC) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) 35 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA I	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor de Creche (PC) e Professor de Educação Básica I (PEB I)	Ensino Médio	1	2.416,05	2.506,68	2.600,65	2.698,17	2.799,36	2.904,33	3.013,24	3.126,24
	Graduação	2	2.446,25	2.537,98	2.633,16	2.731,90	2.834,35	2940,64	3.050,91	3.165,32
	Pós-Graduação	3	2.476,83	2.569,71	2.666,07	2.766,05	2.969,78	2.977,40	3.089,05	3.204,88
	Mestrado	4	2.507,79	2.601,83	2.699,40	2.800,63	2.905,65	3.014,61	3.127,66	3.244,95
	Doutorado	5	2.539,14	2.634,36	2.733,15	2.835,64	2.941,97	3.052,30	3.166,76	3.285,51



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Tabelas referentes ano de 2020 Jornada: PBII/ PEE:

FAIXAS

Graduação: índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020 + 1,25%:

Pós graduação: índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020+ 1,25%:

Mestrado: índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020+ 1,25%:

Doutorado: índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020+ 1,25%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 0,75%

C: B+ 0,75%

D: C + 0,75%

F: D + 0,75%

G: F + 0,75%

H: G + 0,75%

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 24 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.071,10	2.086,63	2.102,28	2.118,05	2.133,93	2.149,94	2.166,06	2.182,31
	Pós-Graduação	2	2.096,98	2.112,71	2.128,55	2.144,51	2.160,60	2.176,80	2.193,13	2.209,58
	Mestrado	3	2.123,19	2.123,11	2.155,16	2.171,32	2.187,60	2.204,01	2.220,54	2.237,19
	Doutorado	4	2.149,73	2.165,85	2.182,10	2.198,46	2.214,95	2.231,56	2.248,30	2.265,16

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 26 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.215,98	2.232,60	2.249,34	2.266,21	2.283,21	2.300,33	2.317,59	2.334,97
	Pós-Graduação	2	2.243,68	2.269,51	2.277,46	2.294,54	2.311,75	2.329,09	2.346,56	2.364,16
	Mestrado	3	2.271,72	2.288,76	2.305,93	2.323,22	2.340,65	2.358,20	2.375,89	2.393,71
	Doutorado	4	2.300,12	2.317,37	2.334,75	2.352,26	2.369,90	2.387,67	2.405,58	2.423,62

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 27 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
---	--	--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.301,21	2.301,47	2.335,86	2.353,38	2.371,03	2.388,81	2.404,72	2.424,78
	Pós-Graduação	2	2.329,97	2.347,44	2.365,05	2.382,79	2.400,66	2.418,66	2.436,80	2.455,08
	Mestrado	3	2.359,09	2.376,78	2.394,60	2.412,57	2.430,66	2.448,89	2.467,26	2.485,77
	Doutorado	4	2.388,59	2.406,50	2.424,55	2.442,74	2.461,05	2.479,51	2.498,11	2.516,85

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 29 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.471,68	2.490,21	2.508,89	2.527,71	2.546,67	2.565,77	2.585,01	2.604,40
	Pós-Graduação	2	2.502,56	2.521,33	2.540,24	2.559,29	2.578,48	2.597,82	2.617,31	2.636,94
	Mestrado	3	2.533,85	2.552,85	2.572,00	2.591,29	2.610,72	2.630,30	2.650,03	2.669,91
	Doutorado	4	2.565,52	2.584,76	2.604,15	2.623,68	2.643,35	2.663,18	2.683,15	2.703,28

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 30 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.556,90	2.576,08	2.595,40	2.614,86	2.634,47	2.654,23	2.674,14	2.694,19
	Pós-Graduação	2	2.588,86	2.608,28	2.627,84	2.647,55	2.667,40	2.687,41	2.707,56	2.727,87
	Mestrado	3	2.621,22	2.640,88	2.660,68	2.680,64	2.700,74	2.721,00	2.741,41	2.761,97
	Doutorado	4	2.653,99	2.673,89	2.693,95	2.714,15	2.734,50	2.755,02	2.775,68	2.796,50

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 32 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.727,36	2.747,81	2.768,42	2.789,19	2.810,10	2.831,18	2.852,41	2.873,81
	Pós-Graduação	2	2.761,45	2.782,16	2.803,03	2.824,05	2.845,23	2.866,57	2.888,07	2.909,73
	Mestrado	3	2.795,97	2.816,94	2.839,07	2.859,35	2.880,80	2.902,40	2.924,17	2.946,10
	Doutorado	4	2.830,92	2.852,15	2.873,54	2.895,09	2.916,81	2.938,68	2.960,72	2.982,93

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 33 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
---	--	--------------------	--	--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.812,59	2.833,68	2.854,94	2.876,35	2.897,92	2.919,66	2.941,55	2.963,61
	Pós-Graduação	2	2.852,81	2.874,21	2.895,76	2.917,48	2.939,36	2.961,41	2.983,62	3.005,99
	Mestrado	3	2.888,47	2.910,13	2.931,96	2.953,95	2.976,10	2.998,42	3.020,91	3.043,56
	Doutorado	4	2.924,57	2.946,50	2.968,60	2.990,87	3.013,30	3.035,90	3.058,67	3.081,61

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 35 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	2.983,05	3.005,42	3.027,96	3.050,67	3.073,55	3.096,60	3.119,83	3.143,23
	Pós-Graduação	2	3.020,34	3.042,99	3.065,81	3.088,81	3.111,97	3.135,31	3.158,83	3.182,52
	Mestrado	3	3.058,09	3.081,02	3.104,13	3.127,41	3.150,87	3.174,50	3.198,31	3.222,30
	Doutorado	4	3.096,32	3.119,54	3.142,94	3.166,51	3.190,26	3.214,19	3.238,29	3.262,58

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 36 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.068,70	3.091,71	3.114,90	3.138,26	3.161,80	3.185,51	3.209,40	3.233,48
	Pós-Graduação	2	3.107,06	3.130,36	3.153,84	3.177,49	3.201,32	3.225,33	3.249,52	3.273,90
	Mestrado	3	3.145,90	3.169,49	3.193,26	3.217,21	3.241,34	3.265,65	3.290,15	3.314,82
	Doutorado	4	3.185,22	3.209,11	3.233,18	3.257,43	3.281,86	3.306,47	3.331,27	3.356,25

JORNADA DO PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) 39 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
CATEGORIA II	FORMAÇÃO	FAIXA	A	B	C	D	E	F	G	H
Professor Educ. Básica II (PEB II) e Professor Educ. Especial (PEE)	Graduação	1	3.323,97	3.348,90	3.374,02	3.399,32	3.424,82	3.450,50	3.476,38	3.502,45
	Pós-Graduação	2	3.365,52	3.390,76	3.416,19	3.441,81	3.467,63	3.493,63	3.519,84	3.546,23
	Mestrado	3	3.407,59	3.433,15	3.458,89	3.484,84	3.510,97	3.537,30	3.563,83	3.590,56
	Doutorado	4	3.450,18	3.476,06	3.502,13	3.528,39	3.554,85	3.581,52	3.608,38	3.635,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Índices para atualização das Tabelas referentes ao ano de 2021

Jornada: PC/ PEB I:

Faixa:

Ensino médio: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II:

Graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 2,5%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 2,5%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 2,5%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 2,5%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 1,50%

C: B + 1,50%

D: C + 1,50%

F: D + 1,50%

G: F + 1,50%

H: G + 1,50%

Índices para atualização das Tabelas referentes ao ano de 2021

Jornada: PBII/ PEE:

FAIXAS

Graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2,5%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2,5%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2,5%:

Doutorado valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2,5%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 1,50%

C: B + 1,50%

D: C + 1,50%

F: D + 1,50%

G: F + 1,50%

H: G + 1,50%

Índices para atualização das Tabelas referentes ao ano de 2022

Jornada: PC/ PEB I:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

Faixa:

Ensino médio: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 ++ índice de reajuste do ano de 2022 + 3/4 de equiparação PEB II:

Graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 ++ índice de reajuste do ano de 2022 + 3/4 de equiparação PEB II + 3,75%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 ++ índice de reajuste do ano de 2022 + 3/4 de equiparação PEB II + 3,75%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 ++ índice de reajuste do ano de 2022 + 3/4 de equiparação PEB II + 3,75%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 3/4 de equiparação PEB II + 3,75%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 2,25%

C: B + 2,25%

D: C + 2,25%

F: D + 2,25%

G: F + 2,25%

H: G + 2,25%

Índices para atualização das Tabelas referentes ao ano de 2022

Jornada: PBII/ PEE:

FAIXAS

Graduação valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 3,75%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 3,75%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 3,75%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 3,75%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 2,25%

C: B + 2,25%

D: C + 2,25%

F: D + 2,25%

G: F + 2,25%

H: G + 2,25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Índices para atualização das Tabelas referentes ao ano de 2023

Jornada: PC/ PEB I:

Faixa:

Ensino médio: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 4/4 de equiparação PEB II:

Graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 4/4 de equiparação PEB II + 5%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 4/4 de equiparação PEB I + 3,75%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 4/4 de equiparação PEB II + 3,75%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 4/4 de equiparação PEB II + 3,75%:

Níveis:

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 3%

C: B+ 3%

D: C + 3%

F: D + 3%

G: F + 3%

H: G + 3%

Índices para atualização das Tabelas referentes ao ano de 2023

Jornada: PBII/ PEE:

FAIXAS

Graduação valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 5%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 5%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 5%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 5%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 3%

C: B+ 3%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

D: C + 3%

F: D + 3%

G: F + 3%

H: G + 3%

As tabelas contidas nos anexos IV e V desta lei, deverão ser atualizadas a cada ano pelo índice de atualização dos servidores municipais, Art. 116, parágrafo 2º desta lei:(2019, 2020, 2021, 2022, 2023 anos de transição pelas regras contidas nestes anexos IV e V e demais anos pelos índices oficiais).

ANEXO V – ESCALA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP)

Tabelas referentes ano de 2019

(Deve ser atualizada pelos índices oficiais do reajuste dos servidores públicos municipais, referente ao ano de 2019)

Transição para tabelas 2020/2021/2022/2023

Art. 44. Parágrafos 2º e 3º e Art. 117. e seus parágrafos

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP)

DIRETOR DE ESCOLA 40 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
FORMAÇÃO		FAIXA	I	II	III	IV	V	F	G	H
		A	A	B	C	D	E			
DIRETOR DE ESCOLA	Graduação	3	3.409,20	3.511,48	3.675,00	3.741,00	3.916,00	4.033,48	4.154,48	4.279,12

SUPERVISOR DE ENSINO 40 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
FORMAÇÃO		FAIXA	I	II	III	IV	V	F	G	H
		A	A	B	C	D	E			
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação	3	3.750,12	3.862,62	3.978,02	4.097,86	4.220,79	4.347,42	4.477,84	4.612,17

Tabelas referentes ano de 2020

CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP)

Graduação: Aplicar índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020 + 6,25%:

Pós graduação: Aplicar índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020+ 6,25%:

Mestrado: Aplicar índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020+ 6,25%:

Doutorado: Aplicar índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020+ 6,25%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste 2019+ índice de reajuste 2020

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 0,75%

C: B+ 0,75%

D: C + 0,75%

F: D + 0,75%

G: F + 0,75%

H: G + 0,75%



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

DIRETOR DE ESCOLA 40 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
FORMAÇÃO		FAIXA A	A	B	C	D	E	F	G	H
DIRETOR DE ESCOLA	Graduação	1	4.024,75	4.054,93	4.085,35	4.115,99	4.146,86	4.177,95	4.209,29	4.240,86
	Pós-Graduação	2	4.075,06	4.105,62	4.136,41	4.167,44	4.198,69	4.230,18	4.261,91	4.293,87
	Mestrado	3	4.126,00	4.156,94	4.188,12	4.219,53	4.251,18	4.283,06	4.315,19	4.347,55
	Doutorado	4	4.177,57	4.208,90	4.240,47	4.272,27	4.304,31	4.336,59	4.369,12	4.401,89

SUPERVISOR DE ENSINO 40 HORAS SEMANAIS		NÍVEL/valor mensal								
FORMAÇÃO		FAIXA A	A	B	C	D	E	F	G	H
SUPERVISOR DE ENSINO	Graduação	1	4.432,99	4.466,24	4.499,73	4.533,48	4.567,48	4.601,74	4.636,25	4.671,02
	Pós-Graduação	2	4.488,40	4.522,06	4.555,98	4.590,15	4.624,57	4.659,26	4.694,20	4.729,40
	Mestrado	3	4.544,51	4.578,59	4.612,93	4.647,53	4.682,39	4.717,50	4.752,88	4.788,53
	Doutorado	4	4.601,31	4.635,82	4.670,59	4.705,62	4.740,91	4.776,47	4.812,29	4.848,38

Tabelas referentes ano de 2021 CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP) Faixa:

Graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 7,5%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 7,5%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 7,5%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + 2/4 de equiparação PEB II + 7,5%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 1,50%

C: B + 1,50%

D: C + 1,50%

F: D + 1,50%

G: F + 1,50%

H: G + 1,50%

Tabelas referentes ano de 2022 CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP) FAIXAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro – CEP 13590-000-Dourado – SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

Graduação valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 8,75%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 8,75%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 8,75%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + 8,75%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 2,25%

C: B + 2,25%

D: C + 2,25%

F: D + 2,25%

G: F + 2,25%

H: G + 2,25%

Tabelas referentes ano de 2023 CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (EV - CSP) FAIXAS

Graduação valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 10%:

Pós graduação: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 10%:

Mestrado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 10%:

Doutorado: valores da tabela do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023 + 10%:

Níveis:

Aplicar índice de reajuste do ano de 2019 + índice de reajuste do ano de 2020 + índice de reajuste do ano de 2021 + índice de reajuste do ano de 2022 + índice de reajuste do ano de 2023

B: A (com valores reajustados nas faixas) + 3%

C: B + 3%

D: C + 3%

F: D + 3%

G: F + 3%

H: G + 3%

ANEXO VI - QUANTITATIVOS DE CARGOS PERMANENTES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (QMPM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	VAGAS EXISTENTES	VAGAS DESTA LEI	TOTAL DE VAGAS	FORMA DE PROVIMENTO	ESCALA REMUNERATÓRIA
Professor de Educação Infantil	Professor de Creche (PC)		24	24	Efetivo	Anexo IV
Igual	Professor de Educação Básica I (PEB I)	60	-	60	Efetivo	Anexo IV
Igual	Professor de Educação Básica II (PEB II)	38	-	38	Efetivo	Anexo IV
Igual	Professor de Educação Especial (PEE)		-		Efetivo	Anexo IV
Igual	Diretor de Escola	06	-	06	Efetivo	Anexo V
Igual	Vice-Diretor de Escola		06	06	Função Gratificada - designação para posto de trabalho	Salário Enquad. + diferença 40 horas + gratificação
Professor Coordenador	Coordenador Pedagógico	06	-	06	Função Gratificada - designação para posto de trabalho	Salário Enquad. + diferença 40 horas + gratificação
-	Coordenador de Atendimento Educacional Especializado	01	01	01	Função Gratificada - designação para posto de trabalho	Salário Enquad. + diferença 40 horas + gratificação
-	Assessor Pedagógico	01	01	01	Função Gratificada - designação para posto de trabalho	Salário Enquad. + diferença 40 horas + gratificação
Igual	Supervisor de Ensino		01	01	Efetivo	Anexo V

ANEXO VII – ATRIBUIÇÕES DE CARGOS PERMANENTES E FUNÇÕES GRATIFICADAS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL (QMPM)

DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DOCENTE (ACD)

DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DOCENTE (ACD)	
I - PROFESSOR DE CRECHE - Docência na Educação Infantil - Creche, incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:	
1	Participar da definição e elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
2	Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdo.
3	Cumprir plano de trabalho elaborado segundo a Proposta Pedagógica da Escola e os dias letivos e horas aula



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

	estabelecidos.
4	Preparar aulas e atividades escolares, pesquisando e selecionando materiais e informações.
5	Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
6	Garantir a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.
7	Registrar e avaliar o comportamento e o desenvolvimento infantil.
8	Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados.
9	Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade.
10	Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade, como trocar fraldas, acompanhar ao banheiro e escovar os dentes
11	Acompanhar os alunos em atividades sociais e culturais programadas pela unidade.
12	Acompanhar o momento de sono dos alunos.
13	Acompanhar os alunos nas atividades recreativas.
14	Alimentar os alunos, servir-lhes alimentos e acompanhar as refeições.
15	Auxiliar os alunos na colocação de roupas e na hora do banho.
16	Intervir em situações de risco para os alunos.
17	Observar a higiene dos brinquedos.
18	Manter sempre atualizados os registros das práticas escolares de caráter pedagógico.
19	Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe, interagindo com a comunidade escolar.
20	Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade.
21	Ministrar aulas utilizando-se de técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal.
22	Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seus conhecimentos, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação.
23	Participar das reuniões pedagógicas e das reuniões de pais e mestres.
24	Integrar o Conselho de Escola, quando eleito pelos pares e os Conselhos de Série.
25	Participar ativamente das atividades educacionais e comunitárias da escola, buscando conscientizar a comunidade escolar e famílias sobre temas fundamentais para a cidadania e para a qualidade de vida.
26	Participar das atividades de atualização e aperfeiçoamento visando aprofundar conhecimentos pertinentes à educação.
27	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
28	Cumprir outras tarefas didático-pedagógicas que lhe forem solicitadas pela Equipe Gestora.
29	Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos de Capacitação que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nos HTPCs e em datas previstas no Calendário Escolar.
30	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu cargo/emprego/função.
31	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.

II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I) - Docência na Educação Infantil, nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ciclo I), incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:

1	Participar da definição e elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
2	Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

	da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdo.
3	Cumprir plano de trabalho elaborado segundo a Proposta Pedagógica da Escola e os dias letivos e horas aula estabelecidos.
4	Preparar aulas e atividades escolares, pesquisando e selecionando materiais e informações.
5	Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
6	Garantir a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.
7	Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.
8	Manter sempre atualizados os registros das práticas escolares de caráter pedagógico.
9	Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe, interagindo com a comunidade escolar.
10	Participar das reuniões pedagógicas e das reuniões de pais e mestres.
11	Integrar o Conselho de Escola, quando eleito pelos pares e os Conselhos de Série.
12	Participar ativamente das atividades educacionais e comunitárias da escola, buscando conscientizar a comunidade escolar e famílias sobre temas fundamentais para a cidadania e para a qualidade de vida.
13	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
14	Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos de Capacitação que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nos HTPCs e em datas previstas no Calendário Escolar.
15	Ministrar aulas utilizando-se de técnicas de alfabetização, expressão artística e corporal.
16	Diagnosticar a realidade dos alunos e avaliar seus conhecimentos, acompanhando o processo de desenvolvimento dos alunos e aplicando instrumentos de avaliação.
17	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
18	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu cargo/emprego/função docente.
19	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
III - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (PEB II) - Docência nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental (em disciplinas específicas), nas séries/anos finais do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA - Ciclo II), incluindo, entre outras, as seguintes atribuições:	
1	Participar da definição e elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
2	Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdo.
3	Cumprir plano de trabalho elaborado segundo a Proposta Pedagógica da Escola e os dias letivos e horas aula estabelecidos
4	Preparar aulas e atividades escolares, pesquisando e selecionando materiais e informações.
5	Zelar pela aprendizagem dos alunos, estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.
6	Garantir a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.
7	Trabalhar obrigatoriamente os temas transversais.
8	Manter sempre atualizados os registros das práticas escolares de caráter pedagógico.
9	Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe, interagindo com a comunidade escolar.
10	Participar das reuniões pedagógicas e das reuniões de pais e mestres.
11	Integrar o Conselho de Escola, quando eleito pelos pares e os Conselhos de Turma, Série ou Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

12	Participar ativamente das atividades educacionais e comunitárias da escola, buscando conscientizar a comunidade escolar e famílias sobre temas fundamentais para a cidadania e para a qualidade de vida.
13	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
14	Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos de Capacitação que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nos HTPCs e em datas previstas no Calendário Escolar.
15	Ministrar aulas utilizando-se de técnicas e recursos adequados à faixa etária dos alunos.
16	Avaliar o processo de ensino-aprendizagem e seus resultados.
17	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
18	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu emprego/função docente.
19	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino aprendizagem.

IV - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (PEE) - Docência em salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe regular, bem como desenvolver competências para identificar as necessidades educacionais especiais para definir, implementar, liderar, apoiar a implementação de estratégias de flexibilização, adaptação curricular, procedimentos didáticos e práticas alternativas adequadas ao atendimento das mesmas, bem como trabalhar em equipe, incluindo entre outras as seguintes atribuições:

1	Acompanhar alunos atendimentos em classes regulares (inclusão) e em salas de recursos multifuncionais.
2	Alfabetizar em braille e ensinar conteúdos curriculares em libras e língua portuguesa.
3	Ensinar as atividades de vida autônoma, de vida diária (AVD) e atividades recreativas.
4	Orientar o trabalho dos alunos em sala de leitura, sala regular e sala de recursos multifuncionais.
5	Participar das atividades do programa de integração sensorial.
6	Realizar atividades lúdicas visando interação sócio afetiva e atividades para orientação e mobilidade.
7	Participar da definição e elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola.
8	Exercer atividades de planejamento do ano letivo, discutindo a proposta da escola, participando da definição da proposta pedagógica, fixando metas, definindo objetivos e cronogramas e selecionando conteúdo.
9	Trabalhar com comunicação aumentativa e alternativa e com recursos da linguagem da informática.
10	Analisar os resultados das avaliações dos profissionais de outras áreas e elaborar instrumentos de avaliação aos alunos atendidos.
11	Encaminhar alunos para avaliações específicas.
12	Identificar as necessidades de aprendizagem dos alunos.
13	Adequar o currículo às necessidades dos alunos.
14	Desenvolver atividades funcionais que envolvam a comunidade.
15	Cumprir plano de trabalho elaborado segundo a Proposta Pedagógica da Escola e os dias letivos e horas aula estabelecidos.
16	Preparar atividades docentes, pesquisando e selecionando materiais e informações.
17	Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade, atendidas as novas diretrizes de educação especial.
18	Desenvolver as atividades, transmitindo aos alunos conhecimentos de conformidade com o tipo e grau de deficiência, aplicando-lhes testes adequados e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade da classe, para verificar o aproveitamento do aluno.
19	Atuar nas salas de recursos atendendo alunos individualmente ou em pequenos grupos, para alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, em horário diferente daquele em que frequentem a classe comum.
20	Manter estreita relação com demais profissionais do município: Psicólogo, Fonoaudiólogo e Assistente



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

	Social.
21	Elaborar boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro atualizado que permita dar informações à coordenação pedagógica e à diretoria da escola e aos pais.
22	Orientar a equipe escolar quanto aos procedimentos e estratégias de inclusão dos alunos nas classes comuns.
23	Integrar os conselhos de turmas/classes/séries e os Conselhos de Escola quando eleito pelos pares e participar das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e outras atividades programadas pela escola/município.
24	Desenvolver suas atividades de forma individual e em equipe, interagindo com a comunidade escolar.
25	Participar ativamente das atividades educacionais e comunitárias da escola, buscando conscientizar a comunidade escolar e famílias sobre temas fundamentais para a cidadania e para a qualidade de vida.
26	Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
27	Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos de Capacitação que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nos HTPCs e em datas previstas no Calendário Escolar.
28	Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis à plena realização dos fins educacionais da escola e ao sucesso do processo de ensino-aprendizagem.
29	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu emprego/função docente.
30	Participar da definição e elaboração do Projeto Político-Pedagógico da Escola

DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO (ACSP)

I - DIRETOR DE ESCOLA:	
1	Responsabilizar-se pela coordenação dos trabalhos de elaboração e execução da Proposta Político-Pedagógica da Escola.
2	Acompanhar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional.
3	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais.
4	Administrar o pessoal, os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista a plena realização de seus objetivos pedagógicos.
5	Acompanhar e supervisionar o funcionamento da escola, zelando pelo patrimônio, pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.
6	Manter-se atualizado com relação à legislação federal, estadual e municipal, pertinentes à educação municipal.
7	Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola.
8	Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas.
9	Assegurar o fluxo de informações entre as unidades escolares e a Secretaria Municipal de Educação.
10	Velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.
11	Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica da Escola.
12	Promover a articulação com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.
13	Incentivar os pais, professores, alunos e funcionários a participarem de projetos propostos pela Prefeitura Municipal.
14	Acompanhar, com o Vice-Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
15	Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.
16	Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26
Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP
Fone/Fax: (16) 3345-9000
Site : www.dourado.sp.gov.br

	autonomia.
17	Manter a disciplina e o bom relacionamento entre Prefeitura, servidores, pais e alunos.
18	Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nos HTPCs e em datas previstas no Calendário Escolar.
19	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu emprego.
20	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
II - VICE-DIRETOR DE ESCOLA:	
1	Substituir o Diretor de Escola em suas faltas e nos seus impedimentos eventuais.
2	Colaborar com a Direção Escolar nas atividades de planejamento, elaboração, implementação e avaliação da Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Planos Escolares.
3	Assessorar o Diretor de Escola no gerenciamento do funcionamento da unidade escolar, compartilhando com o mesmo a execução das tarefas que lhe são inerentes e zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais.
4	Exercer as atividades de apoio administrativo-financeiro.
5	Acompanhar o desenvolvimento das tarefas da Secretaria da Escola e do pessoal de apoio.
6	Controlar a frequência do pessoal docente e técnico-administrativo, encaminhando relatório ao Diretor de Escola para as providências.
7	Zelar pela manutenção e limpeza do estabelecimento.
8	Zelar pelo patrimônio da escola, bem como pelo uso dos recursos disponíveis para a melhoria da qualidade do ensino como: bibliotecas, salas de leitura, televisão, laboratórios, informática e outros.
9	Supervisionar e controlar os serviços de reprografia e digitação.
10	Participar, colaborar e/ou executar as atividades das horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC).
11	Participar e colaborar com as atividades cívico-culturais e de planejamento do ensino programadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.
12	Acompanhar, com o Diretor de Escola, o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias.
13	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de sua função.
14	Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
III - COORDENADOR PEDAGÓGICO:	
1	Orientar e coordenar, juntamente com o Diretor de Escola, a elaboração da Proposta Pedagógica da(s) unidade(s) escolar(es), assim como sua execução.
2	Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.
3	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da(s) escola(s) em relação a aspectos pedagógicos e didáticos.
4	Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino.
5	Assessorar a direção da(s) escola(s) na realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.
6	Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo.
7	Assegurar material didático-pedagógico a todos os docentes da sua atividade escolar.
8	Articular e garantir o trabalho coletivo na(s) escola(s).
9	Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da(s) escola(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

10	Estabelecer, implementar e acompanhar as atividades de reforço/ recuperação para os alunos com rendimento insatisfatório.
11	Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nos HTPCs e em datas previstas no Calendário Escolar.
12	Elaborar relatório de suas atividades.
13	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu emprego/função.
14	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.

IV - COORDENADOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL:

1	Orientar e coordenar, juntamente com os Diretores de Escola, a elaboração da Proposta Pedagógica da(s) unidade(s) escolar(es), assim como sua execução, com relação à educação especial.
2	Elaborar a programação das atividades de sua área de atuação, assegurando sua articulação com as atividades de apoio técnico-pedagógico.
3	Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da(s) escola(s) em relação a aspectos pedagógicos e didáticos da educação especial.
4	Prestar assistência técnica e pedagógica aos professores visando assegurar a eficiência e eficácia do desempenho dos mesmos para melhoria da qualidade de ensino, dinamizando a escolarização do aluno com necessidades educacionais especiais na sala de aula.
5	Assessorar a direção das escolas na realização das Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo.
6	Propor e coordenar atividades de aperfeiçoamento e atualização de professores para manter um bom nível no processo educativo.
7	Orientar o Departamento de Educação acerca do mobiliário, materiais didáticos e pedagógicos, recursos de acessibilidade e equipamentos específicos para o atendimento dos alunos que são público alvo da Educação Especial e que necessitam do atendimento educacional especializado nas salas regulares, salas de leitura e no contraturno escolar, assegurando o adequado atendimento.
8	Organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, a fim de eliminar as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas.
9	Avaliar os resultados das atividades pedagógicas, examinando fichas, relatórios, analisando conceitos emitidos sobre alunos, índice de reprovações, cientificando-se dos problemas surgidos, para aferir a eficácia do processo de ensino no âmbito da(s) escola(s).
10	Organizar e administrar os espaços físicos onde se realiza o atendimento educacional especializado.
11	Adotar métodos para a avaliação dos alunos quando os pais solicitarem o atendimento educacional especializado, apresentando laudo médico, ou quando o professor ou a equipe pedagógica da escola suspeitar de alguma deficiência ou transtorno.
12	Orientar a direção das escolas sobre o recebimento de alunos com deficiência e preparação da escola em todas as suas dimensões.
13	Sugerir ajudas técnicas que facilitem o processo de aprendizagem do aluno da educação especial.
14	Propor intervenções pedagógicas, em sala de aula, que possibilitem a efetiva participação dos educandos no ensino regular.
15	Participar de Encontros, Palestras, Congressos e Cursos que visem o seu aprimoramento cultural e profissional, oferecidos nos HTPCs e em datas previstas no Calendário Escolar.
16	Elaborar relatório de suas atividades.
17	Realizar formação continuada dos docentes para atuação no serviço educacional especializado.
18	Orientar os professores para classes de inclusão.
19	Assegurar condições de acesso, participação e aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes regulares, promovendo sua autonomia.
20	Proceder com distinção, ética e cortesia assumindo postura profissional no exercício de seu emprego/função.
21	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

V - ASSESSOR PEDAGÓGICO:	
1	Assessorar o Diretor Municipal de Educação nas questões pedagógicas e educacionais que atinentes à rede municipal de ensino.
2	Subsidiar e acompanhar o Diretor do Departamento de Educação na tomada de decisões pertinentes à gestão da pasta.
3	Efetuar pesquisas e estudos estatísticos da situação do ensino no município.
4	Organizar bancos de dados e indicadores para diagnosticar as diferentes áreas da Diretoria Municipal de Educação.
5	Emitir pareceres e respostas à consultas.
6	Analisar documentos.
7	Participar das ações de planejamento, organização e supervisão e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento Municipal de Educação.
8	Participar do planejamento curricular e da definição do calendário escolar.
9	Auxiliar o planejamento, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos trabalhos do pessoal de suporte pedagógico à docência.
10	Orientar e coordenar a elaboração da proposta pedagógica das unidades escolares municipais.
11	Prestar suporte técnico aos segmentos envolvidos diretamente com o processo ensino-aprendizagem.
12	Auxiliar a comunidades escolar, os conselhos de classe, as reuniões pedagógicas e grupos de estudo, subsidiando e fomentando suas atividades.
13	Auxiliar na distribuição dos recursos humanos, físicos e materiais disponíveis nas escolas.
14	Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar.
15	Assegurar a articulação entre as programações das unidades escolares com as atividades do quadro de apoio técnico-pedagógico.
16	Acompanhar, avaliar e controlar o desenvolvimento da programação do currículo das unidades escolares.
17	Acompanhar e avaliar os planos pedagógicos.
18	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.
VI - SUPERVISOR DE ENSINO:	
1	Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição.
2	Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar.
3	Assistir tecnicamente os diretores para solucionar problemas de elaboração e execução do plano de Gestão Escolar.
4	Manter-se permanentemente em contato com as escolas sob a jurisdição da Secretaria Municipal da Educação, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretores e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica.
5	Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas.
6	Participar da elaboração de programas e projetos relativos à Secretaria Municipal da Educação.
7	Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores.
8	Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.
9	Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares.
10	Garantir a integração do sistema municipal de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores.
11	Manter os estabelecimentos de ensino informados das diretrizes e determinações superiores e assistir os diretores na interpretação de textos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000-Dourado - SP

Fone/Fax: (16) 3345-9000

Site : www.dourado.sp.gov.br

12	Acompanhar os programas de integração escola-comunidade.
13	Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas.
14	Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar.
15	Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria Municipal da Educação.
16	Orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas.
17	Constatar e analisar problemas de evasão escolar e formular soluções.
18	Examinar e visar documentos da vida escolar do aluno, bem como os livros de registro do unidade escolar.
19	Sugerir medidas para o bom funcionamento das escolas sob sua supervisão.
20	Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares na área de sua jurisdição.
21	Informar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação sobre as dificuldades no gerenciamento de unidades escolares e outros departamentos conexos, solicitando e indicando providências no sentido de supri-las.
22	Compatibilizar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas, em nível interescolar.
23	Cumprir outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo seu superior hierárquico.